**DISPÕE SOBRE O REGISTRO E O PORTE DE ARMA DE FOGO NA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Portaria do Cmt G PM1-4/02/06, de 05/05/06**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo,

Considerando que a Lei Federal 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Federal 10.867, de 12 de maio de 2004, pela Lei Federal 10.884, de 17 de junho de 2004, pela Lei Federal 11.118, de 19 de maio de 2005 e pela Lei Federal 11.191, de 10 de novembro de 2005, estabeleceu condições para o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munições, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências, sendo regulamentada pelo Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004;

Considerando que o Decreto Federal 5.123, de 1º de julho de 2004, em seu artigo 33, § 1º, estabeleceu a competência do Comandante Geral da Polícia Militar para regular por meio de norma específica o porte de armas de fogo por policiais militares;

Considerando que o Decreto Estadual 7.290, de 15 de dezembro de 1975, que aprovou o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em seu artigo 19, incisos X e XI, estabelece a competência do Comandante Geral para exercer as atividades previstas na legislação em vigor, bem como para delegá-las;

Resolve baixar, para conhecimento geral e devida execução por parte dos militares estaduais, as seguintes normas:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Esta Portaria destina-se a regular os procedimentos relativos:

I - ao registro e cadastro de armas de fogo pertencentes ao patrimônio da PMESP;

II - ao registro e cadastro de armas de fogo de uso permitido dos policiais militares, constantes de seus registros próprios;

III - à autorização para aquisição de arma de fogo de uso restrito por policiais militares;

IV - à aquisição e transferência de propriedade, por policiais militares, de armas, munições e coletes;

V - à carga pessoal de arma de fogo pertencente à PMESP;

VI - o porte de arma de fogo dos policiais militares do serviço ativo, da reserva remunerada e reformados.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Portaria considera-se OPM a Unidade até o nível de Batalhão ou equivalente.

**CAPÍTULO II**

**Da Classificação das Armas de Fogo**

Artigo 3º - São armas, acessórios, petrechos e munições de uso permitido:

I - armas de fogo curtas, de repetição ou semi-automáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até 300 (trezentas) libras-pé ou 407 (quatrocentos e sete) Joules e suas munições, como, por exemplo, os calibres .22 LR, .25 Auto, .32 Auto, .32 S&W, .38 SPL e .380 Auto;

II - armas de fogo longas raiadas, de repetição ou semi-automáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até 1.000 (mil) libras-pé ou 1.355 (mil trezentos e cinqüenta e cinco) Joules e suas munições, como, por exemplo, os calibres .22 LR, .32-20, .38-40 e .44-40;

III - armas de fogo de alma lisa, de repetição ou semi-automáticas, calibre 12 ou inferior, com comprimento de cano igual ou maior do que 24 (vinte e quatro) polegadas ou 610 (seiscentos e dez) milímetros, as de menor calibre, com qualquer comprimento de cano, e suas munições de uso permitido;

IV - armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre igual ou inferior a 6 (seis) milímetros e suas munições de uso permitido;

V - armas que tenham por finalidade dar partida em competições desportivas, que utilizem cartuchos contendo exclusivamente pólvora;

VI - armas para uso industrial ou que utilizem projéteis anestésicos para uso veterinário;

VII - dispositivos óticos de pontaria com aumento menor que 6 (seis) vezes e diâmetro da objetiva menor que 36 (trinta e seis) milímetros;

VIII - cartuchos vazios, semi-carregados ou carregados a chumbo granulado, conhecidos como "cartuchos-de-caça", destinados a armas de fogo de alma lisa de calibre permitido;

IX - blindagens balísticas para munições de uso permitido;

X - equipamentos de proteção balística contra armas de fogo de porte de uso permitido, tais como coletes, escudos, capacetes, etc;

XI - veículo de passeio blindado.

Artigo 4º - São armas, acessórios, petrechos e munições de uso restrito:

I - armas, munições, acessórios e equipamentos iguais ou que possuam alguma semelhança no que diz respeito ao emprego tático, estratégico e técnico, do material bélico utilizado pelas Forças Armadas nacionais;

II - armas, munições, acessórios e equipamentos que, não sendo iguais ou similares ao material bélico usado pelas Forças Armadas nacionais, possuam características que só as tornem aptas para emprego militar ou policial;

III - armas de fogo curtas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a 300 (trezentas) libras-pé ou 407 (quatrocentos e sete) Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .357 Magnum, 9 Luger, .38 Super Auto, .40 S&W, .44 SPL, .44 Magnum, .45 Colt e .45 Auto;

IV - armas de fogo longas raiadas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a 1.000 (mil) libras-pé ou 1.355 (mil trezentos e cinqüenta e cinco) Joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .22-250, .223 Remington, .243 Winchester, .270 Winchester, 7 Mauser, 30-06, .308 Winchester, 7,62 x 39, .357 Magnum, .375 Winchester e .44 Magnum;

V - armas de fogo automáticas de qualquer calibre;

VI - armas de fogo de alma lisa de calibre 12 ou maior com comprimento de cano menor que 24 (vinte e quatro) polegadas ou 610 (seiscentos e dez) milímetros;

VII - armas de fogo de alma lisa de calibre superior ao 12 e suas munições;

VIII - armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre superior a 6 (seis) milímetros, que disparem projéteis de qualquer natureza;

IX - armas de fogo dissimuladas, conceituadas como tais os dispositivos com aparência de objetos inofensivos, mas que escondem uma arma, tais como bengalas-pistola, canetas-revólver, e semelhantes;

X- arma a ar comprimido, simulacro do fuzil 7,62mm, M964, FAL;

XI - armas e dispositivos que lancem agentes de guerra química ou gás agressivo e suas munições;

XII - dispositivos que constituam acessórios de armas e que tenham por objetivo dificultar a localização da arma, como os silenciadores de tiro, os quebra-chamas e outros, que servem para amortecer o estampido ou a chama do tiro e também os que modificam as condições de emprego, tais como os bocais lança-granadas e outros;

XIII - munições ou dispositivos com efeitos pirotécnicos, ou dispositivos similares capazes de provocar incêndios ou explosões;

XIV - munições com projéteis que contenham elementos químicos agressivos, cujos efeitos sobre a pessoa atingida sejam de aumentar consideravelmente os danos, tais como projéteis explosivos ou venenosos;

XV - espadas e espadins utilizados pelas Forças Armadas e Forças Auxiliares;

XVI - equipamentos para visão noturna tais como óculos, periscópios, lunetas, etc;

XVII - dispositivos ópticos de pontaria com aumento igual ou maior que 6 (seis) vezes e diâmetro da objetiva igual ou maior que 36 (trinta e seis) milímetros;

XVIII - dispositivos de pontaria que empregam luz ou outro meio de marcar o alvo;

XIX - blindagens balísticas para munições de uso restrito;

XX - equipamentos de proteção balística contra armas de fogo portáteis de uso restrito, tais como coletes, escudos, capacetes, etc;

XXI - veículos blindados de emprego civil ou militar.

**CAPÍTULO III**

**Do Registro e do Cadastro das Armas de Fogo Pertencentes ao Patrimônio da PMESP**

Artigo 5º - As armas de fogo adquiridas pela PMESP serão registradas na Diretoria de Logística, que manterá o controle desses registros, os quais serão confeccionados em documentos oficiais de caráter permanente.

Parágrafo único - As quantidades e tipos de armamentos, de coletes balísticos e de munições a serem adquiridos pela PMESP, para sua utilização, serão previamente definidos pelo EM/PM.

Artigo 6º - As armas de fogo de porte e portáteis pertencentes ao patrimônio da PMESP serão cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), por intermédio do CSM/AM, o qual manterá banco de dados visando o controle eficaz de tais armas.

Parágrafo único - O banco de dados acima referido será estruturado com as informações exigidas pelo Comando do Exército, independente daquelas definidas pela PMESP, que tenham por finalidade o controle do seu material bélico.

**CAPÍTULO IV**

**Do Registro e do Cadastro das Armas de Fogo Pertencentes aos Policiais Militares**

Artigo 7º - As armas de fogo de uso permitido pertencentes aos policiais militares serão registradas, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei 10.826/03, na própria Polícia Militar.

§ 1º - O Cmt G, nos termos do artigo 3º do Decreto 5.123/04, é a autoridade competente para expedir o registro próprio das armas de fogo de que trata este artigo, ficando delegada esta competência para o Chefe do CSM/AM.

§ 2º - O CSM/AM manterá banco de dados para os registros próprios das armas particulares dos policiais militares.

§ 3º - O cadastro das armas particulares dos policiais militares será realizado pelo CSM/AM, utilizando-se de banco de dados.

§ 4º - O policial militar colecionador, atirador ou caçador deverá registrar sua arma no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar (SFPC/2ª RM), a qual será cadastrada no SIGMA, e deverá encaminhar cópia do registro via cadeia de comando para publicação em Boletim Interno Reservado.

§ 5º - As alterações de características (calibre, comprimento do cano, capacidade e/ou acabamento) das armas de fogo de propriedade de policiais militares, procedidas com a devida autorização da SFPC/2ª RM (a ser obtida pessoalmente pelo interessado), devem ser publicadas em Boletim Interno Reservado.

§ 6º - As OPM deverão remeter cópias das publicações mencionadas nos §§ 4º e 5º deste artigo ao CSM/AM, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, para fins de controle.

**CAPÍTULO V**

**Da Expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo**

**SEÇÃO I**

**Da Expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo Pertencente a Policial Militar**

Artigo 8º - O CSM/AM expedirá o Certificado de Registro de Arma de Fogo referente às armas de fogo de uso permitido pertencentes aos policiais militares, adquiridas no Comércio ou na Indústria, conforme Anexo "A", excetuadas as armas de fogo registradas no SFPC/ 2ª RM.

Artigo 9º - O Certificado de Registro de Arma de Fogo será expedido com base no cadastro do CSM/AM e conterá os seguintes dados:

I - dos itens gerais do formulário:

a) as inscrições "Polícia Militar do Estado de São Paulo" e "Características da Arma";

b) brasão do Estado de São Paulo;

c) denominação do documento;

d) número do cadastro;

e) número do formulário;

f) logomarca da PMESP;

g) as inscrições "De acordo com a Lei Federal 10.826, de 22/12/03, e com o Decreto Federal 5.123, de 01/07/04" e "Válido somente com a apresentação da Identidade Funcional da Polícia Militar";

h) Boletim Interno Reservado que publicou a aquisição;

i) emissão;

j) validade (três anos da data de emissão);

l) posto, nome e assinatura da autoridade policial militar competente para a expedição.

II - do policial militar:

a) nome;

b) posto/graduação, RE e RG;

III - da arma de fogo:

a) espécie (tipo);

b) marca;

c) modelo;

d) calibre;

e) número;

f) comprimento do cano;

g) capacidade de cartuchos.

**SEÇÃO II**

**Das Pessoas que Ingressam na Carreira Policial-Militar Possuindo Arma de Fogo**

Artigo 10 - A pessoa admitida na Polícia Militar, proprietária de arma de fogo, deverá, por intermédio da OPM responsável pela realização do respectivo Curso de Formação ou Estágio, cadastrá-la junto ao CSM/AM, que expedirá o Certificado de Registro de Arma de Fogo da Polícia Militar, após a devida publicação do cadastro em Boletim Interno Reservado da OPM.

Parágrafo único - O CSM/AM enviará os dados da arma da pessoa admitida na PMESP para o devido cadastro.

Artigo 11 - Os Sd PM 2ª Classe, durante a freqüência ao Curso de Formação de Soldado PM, não poderão transitar portando arma de fogo, salvo quando em serviço.

**SEÇÃO III**

**Dos Policiais Militares Exonerados, Demitidos ou Expulsos**

Artigo 12 - Na hipótese de exoneração, demissão ou expulsão do policial militar, a OPM deverá recolher o Certificado de Registro de Arma de Fogo expedido pela Polícia Militar, encaminhando-o ao CSM/AM, juntamente com a respectiva Planilha de Alteração de Cadastro de Arma de Fogo (Anexo "B").

Parágrafo único - Caso não seja possível recolher o Certificado de Registro de Arma de Fogo, o Comandante, Diretor ou Chefe deverá fazer essa observação e justificá-la no documento que encaminhar a Planilha de Alteração de Cadastro de Arma de Fogo.

Artigo 13 - Ao CSM/AM caberá:

I - revogar o Certificado de Registro de Arma de Fogo expedido pela PMESP, ato que deverá ser publicado em Boletim Geral Reservado, atualizando, após, o seu cadastro;

II - expedir, de ofício, certidão de origem da arma de fogo para fins de regularização junto ao órgão competente da Polícia Federal, mediante apresentação de cópia autenticada do comprovante de residência, do CPF e da cédula de identidade (RG).

Artigo 14 - A OPM cientificará, por escrito, o policial militar exonerado, demitido ou expulso, da necessidade de regularização da arma de fogo de que seja proprietário, junto ao órgão competente da Polícia Federal e, até que seja feita tal regularização, referido armamento poderá ficar guardado em sua reserva de armas pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, quando o mesmo será entregue à Polícia Federal, nos termos do artigo 31 da Lei 10.826/03.

§ 1º - Quando da guarda da arma de fogo de que trata o caput deste artigo, será lavrado o Termo de Recolhimento ("Anexo H"), com as seguintes adaptações:

1. não inserir posto ou graduação;

2. substituir RE por RG;

3. substituir "da(o) (OPM)" por "tendo como última OPM o (a)";

4. alterar a parte final para "ficará guardada na reserva de armas desta Unidade até que seja registrada na Polícia Federal, ou que seja transferida de propriedade, observando-se as

formalidades legais, não ultrapassando a data de _____(indicar dia, mês e ano), quando será encaminhada ao Exército para destruição."

§ 2º - Caso o policial militar exonerado, demitido ou expulso se recuse a deixar a arma guardada na reserva de armas de sua última OPM, o Comandante, Diretor ou Chefe da Unidade deverá comunicar a irregularidade (arma sem registro) ao Distrito Policial da respectiva circunscrição.

Artigo 15 - O policial militar agregado nos termos do artigo 5º do Decreto-lei 260/70 permanecerá com o Certificado de Registro de Arma de Fogo e, caso venha a ser excluído da PMESP, aplicar-se-á a ele o disposto nesta Seção.

**CAPÍTULO VI**

**Do Porte de Arma de Fogo por Policiais Militares**

Artigo 16 - O porte de arma de fogo de uso permitido, e de arma de fogo de porte de uso restrito, é inerente ao policial militar do serviço ativo, restrito aos limites territoriais do Estado, mediante apresentação da Cédula de Identidade Funcional, instituída pelo Decreto Estadual 14.298, de 21 de novembro de 1979.

§ 1º - As armas de fogo a que se refere o caput deverão pertencer ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou estarem devidamente registradas em nome do portador.

§ 2º - Para portar arma de fogo de uso permitido e de uso restrito, o policial militar deverá observar as seguintes regras, sob pena de cometimento de transgressão disciplinar:

1. quando de serviço com arma da PMESP, deverá portar somente a Cédula de Identidade Funcional;

2. quando de folga com arma da PMESP, deverá portar a Cédula de Identidade Funcional e a Autorização de Carga de Arma de Fogo (Anexo "C");

3. quando de serviço ou de folga com arma particular, deverá portar a Cédula de Identidade Funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo (Anexo "A").

Artigo 17 - O Comandante, Diretor ou Chefe de OPM é a autoridade policial-militar competente para autorizar:

I - a carga de arma de fogo pertencente à PMESP;

II - a utilização da arma particular em serviço;

III - o porte de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMESP ou particular em outra unidade federativa.

Parágrafo único - As autorizações mencionadas neste artigo podem ser revogadas a qualquer tempo, a juízo da autoridade que as emitiu.

Artigo 18 - A autorização para o porte de arma de fogo em outra unidade federativa ocorrerá quando o policial militar estiver no exercício de suas funções institucionais ou em trânsito, e deverá ser concedida por prazo determinado, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, e, quando se tratar de arma particular de porte, o policial militar poderá levar consigo, no máximo, 50 (cinqüenta) cartuchos do mesmo calibre (Anexo "D").

§ 1º - O trânsito compreende todas as demais situações em que o policial-militar não esteja exercendo funções institucionais.

§ 2º - Somente será concedida autorização para porte de arma de fogo de propriedade da PMESP fora dos limites territoriais do Estado, para fins de serviço policial-militar.

Artigo 19 - Os policiais militares da reserva remunerada ou reformados deverão ser submetidos à avaliação psicológica pelos órgãos responsáveis pela atividade na PMESP, para o manuseio de arma de fogo, e poderão obter autorização para porte de arma particular (Anexo "E") expedida pelos Comandantes, Diretores ou Chefes de sua última OPM, pelo prazo de 3 (três) anos, e assim sucessivamente, devendo tal autorização ser publicada em Boletim Interno Reservado.

§ 1º - Caso a OPM seja extinta, a autorização será expedida pelo Comandante, Diretor ou Chefe de OPM para onde foi encaminhado o seu Assentamento Individual.

§ 2º - Na hipótese do Oficial da reserva remunerada ser superior hierárquico do Comandante, Diretor ou Chefe de sua última OPM ou daquela para onde foi encaminhado seu Assentamento

Individual, o interessado deverá dirigir-se à autoridade policial-militar imediatamente superior para que esta expeça a autorização para porte de arma particular.

§ 3º - Os policiais militares da reserva remunerada ou reformados, para submeterem-se à avaliação psicológica de que trata este artigo, deverão entregar no órgão competente o comprovante bancário do recolhimento de taxa ao FEPOM.

Artigo 20 - A autorização para porte de arma de fogo em outra unidade federativa será expedida ao policial militar inativo pela autoridade competente, conforme indicado no artigo anterior, observando-se os requisitos mencionados no artigo 18:

I - quanto ao período, não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

II - quanto à quantidade de cartuchos, no máximo 50 (cinqüenta), e somente para arma de porte.

Artigo 21 - A Autorização de Porte de Arma de Fogo para Inativos deverá conter os seguintes dados:

I - do artigo 9º desta Portaria:

a) do inciso I, exceto as alíneas "h" e "j";

b) as alíneas do inciso II;

c) as alíneas do inciso III;

II - validade (três anos da data do exame psicológico);

III - indicação do número do Boletim Interno Reservado que autorizou o porte.

Artigo 22 - O policial militar fora de serviço poderá portar arma de fogo em locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de evento de qualquer natureza, obedecidas as seguintes condições:

I - não conduzir a arma ostensivamente;

II - cientificar o policiamento no local, se houver, fornecendo nome, posto ou graduação, Unidade e a identificação da arma.

**CAPÍTULO VII**

**Da Autorização de Carga Pessoal de Arma de Fogo Pertencente ao Patrimônio da PMESP**

Artigo 23 - O Comandante, Diretor ou Chefe de OPM é a autoridade policial-militar competente para autorizar, conforme modelo constante do Anexo "C", a carga pessoal de uma arma de fogo de porte pertencente ao patrimônio da PMESP, por policial militar, mediante sua solicitação e preenchimento do formulário de Solicitação de Carga de Arma de Fogo da Corporação (PML - 77), devendo a autorização ser publicada em Boletim Interno Reservado.

§ 1º - Por ocasião da autorização para a carga pessoal de arma de fogo pertencente à PMESP, o policial militar assinará o Termo de Responsabilidade (Anexo "F"), caso contrário não terá a carga da referida arma, observando-se:

1. preliminarmente à concessão da autorização para carga pessoal de arma de fogo, a OPM do policial militar interessado deverá consultar o valor da arma que será entregue como carga na tabela de preços disponível na página eletrônica do CSM/AM na Intranet;

2. o valor da arma será inserido no termo de responsabilidade e, só então, o policial militar poderá ter a carga de arma de fogo.

§ 2º - Quando da perda da arma de fogo pertencente à PMESP, independentemente do valor estar consignado no termo de responsabilidade, dever-se-á solicitar o laudo de avaliação ao CSM/AM, o qual trará o valor exato da arma, considerando-se a sua depreciação.

§ 3º - O policial militar detentor usuário de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMESP zelará por sua manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda.

§ 4º - Para fins desta norma, não se considera guarda a permanência da arma no interior de armários de alojamentos ou vestiários e veículos.

Artigo 24 - A Autorização de Carga de Arma de Fogo deverá conter os seguintes dados:

I - do artigo 9º desta Portaria:

a) do inciso I, exceto as alíneas "h" e "j";

b) as alíneas do inciso II;

c) as alíneas do inciso III;

II - validade (prazo máximo de dois anos);

III - indicação do número de patrimônio da arma;

IV - indicação do número do Boletim Interno Reservado que autorizou a carga.

Artigo 25 - A autorização de carga pessoal de arma de fogo de porte, pertencente ao patrimônio da PMESP, constitui ato discricionário do Comandante, Diretor ou Chefe de OPM, observados os critérios de conveniência e de oportunidade, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 1º - Não será concedida autorização de carga pessoal de arma de fogo ao policial militar que:

1. se encontrar no comportamento "Mau";

2. estiver freqüentando o 1º ano do Curso de Formação de Oficiais, com exceção daqueles oriundos das fileiras da Corporação que já tenham concluído o Curso de Formação de Soldado PM;

3. estiver freqüentando o Curso de Formação de Soldado PM;

4. estiver freqüentando o Estágio de Adaptação de Oficiais ao Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar.

§ 2º - Terá suspensa a autorização de carga pessoal de arma de fogo:

1. pelo período em que perdurar a situação, o policial militar ao qual for prescrita recomendação médica de proibição ou restrição quanto ao uso de arma de fogo;

2. pelo período em que perdurar a apuração de roubo, furto ou extravio da arma de fogo que se encontrava sob sua responsabilidade;

3. por 180 (cento e oitenta) dias o policial militar que tiver arma de fogo da PMESP roubada, furtada ou extraviada e, após apuração em sindicância, for considerado que não estava em serviço quando da perda da arma;

4. por 180 (cento e oitenta) dias, o policial militar que disparar arma de fogo por descuido ou sem necessidade;

5. por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o policial militar que for surpreendido portando arma de fogo, de serviço, de folga ou em trânsito, alcoolizado ou embriagado com qualquer bebida alcoólica ou substância entorpecente;

6. quando ingressar no comportamento "Mau";

7. definitivamente o policial militar que incidir na prática concomitante das infrações constantes dos itens 4 e 5, ou que reincidir em qualquer dos itens 3, 4 e 5 acima.

§ 3º - Terá revogada a autorização de carga pessoal de arma de fogo, em caráter definitivo, o policial militar que portá-la em atividade extraprofissional, independentemente das medidas disciplinares cabíveis ao caso.

§ 4º - A suspensão ou revogação da autorização de carga pessoal de arma de fogo não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas.

§ 5º - Caberá a suspensão cautelar da autorização de carga de arma de fogo ao policial militar que fizer uso irregular da mesma, ainda que a apuração administrativa esteja em instrução.

§ 6º - Os atos descritos neste artigo deverão ser publicados:

1. em Boletim Interno Reservado:

a) a suspensão da autorização de carga pessoal de arma de fogo nas hipóteses dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do § 2º;

b) a suspensão cautelar da autorização de carga pessoal de arma de fogo prevista no § 5º.

2. em Boletim Geral Reservado:

a) a suspensão definitiva da autorização de carga pessoal de arma de fogo prevista no item 7 do § 2º;

b) a revogação da autorização de carga pessoal de arma de fogo prevista no § 3º.

§ 7º - Nas situações de revogação e suspensão da Autorização de Carga de Arma de Fogo, este documento deverá ser recolhido.

Artigo 26 - Nos casos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, o detentor usuário deverá restituir a arma à reserva de armas da OPM, podendo, excepcionalmente, permanecer com ela, a critério do Comandante, Diretor ou Chefe de OPM, após análise de pedido, por escrito, devidamente fundamentado pelo interessado, caso não possua arma de fogo de porte particular.

Artigo 27 - A Autorização para Carga Pessoal de Arma de Fogo, referente a arma, de porte, semi-automática, somente poderá ser expedida ao policial militar habilitado ao uso de pistola semi-automática.

Artigo 28 - É proibida a autorização de carga pessoal de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMESP ao policial militar inativo e ao policial militar agregado nos termos do artigo 5º do Decreto-lei 260/70.

Artigo 29 - O policial militar movimentado deverá devolver a arma da PMESP, que tiver como carga, à OPM que estiver deixando.

## CAPÍTULO VIII

## Do Termo de Responsabilidade para colete, munição e algema

Artigo 30 - O policial militar para ter como carga colete, munição e/ou algema, assinará o termo de responsabilidade (Anexo "F"), caso contrário não terá a carga dos referidos materiais.

§ 1º - Preliminarmente à concessão da autorização para carga pessoal dos materiais descritos neste artigo, a OPM do policial militar interessado deverá consultar o valor dos materiais que serão entregues como carga na tabela de preços disponível na página eletrônica do CSM/AM na Intranet.

§ 2º - Os valores dos materiais referidos serão inseridos no termo de responsabilidade e, só então, o policial militar poderá ter a carga de colete, munição e/ou algema.

§ 3º - Quando da perda dos materiais referidos neste artigo, independentemente do valor estar consignado no termo de responsabilidade, dever-se-á solicitar o laudo de avaliação ao CSM/AM, o qual trará o valor exato dos mesmos, considerando-se a depreciação.

## CAPÍTULO IX

## Do Uso de Arma de Fogo Particular em Serviço

Artigo 31 - Mediante autorização do Comandante, Diretor ou Chefe de OPM, a qual deverá ser publicada em Boletim Interno Reservado, o policial militar poderá utilizar em serviço arma de fogo de porte de sua propriedade, em substituição à arma da PMESP e/ou como arma sobressalente, desde que a mesma corresponda aos padrões e características das armas de fogo constantes da dotação prevista para a PMESP.

§ 1º - A autorização para emprego no serviço operacional de arma de fogo de porte pertencente ao policial militar deverá constar no Relatório de Serviço Motorizado (impresso PM 0-43), no Talão de Ronda (impresso PM 0-48), ou em relatório próprio de serviço da OPM.

§ 2º - Quando da utilização de arma de fogo de porte, de propriedade do policial militar, como arma de fogo sobressalente, esta não poderá ser portada ostensivamente.

§ 3º - Para autorização do uso de arma particular em serviço os Comandantes de Unidade atentarão, além da correspondência à dotação da PMESP, para o sistema de segurança do armamento, não permitindo o uso de armas obsoletas e dirigindo eventuais dúvidas ao CSM/AM.

§ 4º - O policial militar que utilizar arma particular em serviço deverá, expressamente, acusar ciência da necessidade de apresentação dessa arma juntamente com a da PMESP, quando do envolvimento em ocorrência policial.

§ 5º - As providências para a liberação de arma particular apreendida utilizada em serviço, bem como as despesas decorrentes de danos, extravio etc, que ocorrerem com a mesma, ficarão por conta do proprietário.

§ 6º - O policial militar que obtiver autorização para utilizar arma particular em serviço, em substituição à arma da PMESP e vier a portá-la ostensivamente, deverá dotá-la de "zarelho" para uso do cordão de segurança, exceto quando se tratar de arma semi-automática, cuja colocação do "zarelho" é facultativa.

§ 7º - A autorização de que trata este artigo perderá a validade quando o policial militar for movimentado de Unidade.

§ 8º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, poderão ser utilizadas como armas sobressalentes, além das previstas no parágrafo seguinte:

1. os revólveres calibre .38, com barra de percussão, com qualquer capacidade de tiro e qualquer comprimento de cano;

2. as pistolas semi-automáticas, somente nos calibres .380 e .40, com qualquer comprimento de cano.

§ 9º - Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, para utilização de arma particular em substituição à da PMESP, consideram-se armas correspondentes às dotações da PMESP:

1. revólveres, somente no calibre .38, cano de 101 ou 102 mm, capacidade para seis ou sete tiros, com barra de percussão;

2. pistola semi-automática, somente nos calibres .380 e .40, com comprimento do cano não inferior a 83 mm.

**CAPÍTULO X**

**Do Transporte de Armas de Fogo**

Artigo 32 - A autorização para transporte de arma de fogo portátil de uso permitido, pertencente a policial militar, devidamente registrada no CSM/AM, dentro dos limites territoriais do Estado de São Paulo, será expedida pelo respectivo Comandante, Diretor ou Chefe de OPM, conforme Anexo "G".

§ 1º - O transporte de arma de fogo portátil, devidamente registrada no SFPC/2ª RM, fica condicionado à expedição da respectiva guia de tráfego pela Região Militar.

§ 2º - É vedada a remessa de armamento, colete, algema, carregadores e munição via malote ou correio.

§ 3º - O transporte de armamento pertencente à PMESP deve ser realizado de acordo com o Plano de Segurança da respectiva OPM, prevendo-se, inclusive, escolta armada, a ser definida em função da quantidade e características das armas a serem transportadas.

Artigo 33 - O embarque de policiais militares ativos ou inativos, com arma de fogo, em aeronaves que efetuem transporte público, obedecerá às normas baixadas pelo Ministério da Defesa e Ministério da Justiça.

**CAPÍTULO XI**

**Das Armas de Fogo da PMESP e dos Policiais Militares Apreendidas**

Artigo 34 - As armas de fogo e munições apreendidas serão encaminhadas ao Comandante, Diretor ou Chefe competente para adoção das medidas de polícia judiciária militar cabíveis, nos casos de cometimento de crime militar, ou ao órgão policial civil competente (Distrito Policial), nos casos de cometimento de crime comum.

Artigo 35 - As OPM deverão comunicar a apreensão ou localização de arma de fogo da PMESP ou de arma de fogo particular de policial militar, o mais breve possível, encaminhando cópia da publicação em Boletim Interno Reservado ao CSM/AM, para fins de atualização de cadastro e comunicação ao SINARM ou SIGMA.

Parágrafo único - O CSM/AM cientificará a Diretoria de Logística das providências adotadas em face do caput deste artigo.

Artigo 36 - O Comandante, Diretor ou Chefe de OPM designará Oficial da Unidade para o devido acompanhamento de procedimentos administrativos, policiais ou judiciais que envolvam armas da PMESP apreendidas, visando que estas sejam reintegradas ao patrimônio da Polícia Militar o mais rapidamente possível, observando o disposto nas normas de logística da Polícia Militar.

## CAPÍTULO XII

## Do Recolhimento de Arma de Fogo de Policial Militar Inapto

Artigo 37 - O Comandante, Diretor ou Chefe de OPM ao tomar ciência, por meio de laudo médico, da situação psicológica de subordinado que, expressamente, determine restrição ao uso de arma de fogo, realizará o recolhimento imediato da arma patrimoniada pela PMESP, da qual o policial militar enfermo tenha carga pessoal e o convocará a entregar imediatamente sua arma particular, caso tenha, a qual ficará guardada na reserva de armas de sua OPM, até que cessem os motivos do impedimento ou até que a propriedade da arma seja transferida para outrem, observando-se as formalidades legais.

Artigo 38 - O Comandante, Diretor ou Chefe da última OPM ou da OPM detentora do Assentamento Individual, se a OPM houver sido extinta, de policial militar inativo proprietário de arma de fogo que, por meio de laudo médico, tenha ciência de situação psicológica que o impeça de portar arma de fogo, adotará as medidas necessárias ao recolhimento dessa arma particular, a qual ficará guardada na reserva de armas da OPM, até que cessem os motivos do impedimento ou até que a propriedade da arma seja transferida para outrem, observando-se as formalidades legais.

Parágrafo único - O órgão da PMESP que expedir o laudo médico deverá encaminhar uma cópia do mesmo para a última OPM do policial militar inativo ou à OPM detentora de seu Assentamento Individual.

Artigo 39 - O policial militar com restrição de uso de arma de fogo que se recusar a entregar sua arma particular à autoridade policial militar competente terá o seu Certificado de Registro de Arma de Fogo revogado, ato que deverá ser publicado em Boletim Geral Reservado.

§ 1º - A revogação do Certificado de Registro de Arma de Fogo e a conseqüente publicação em Boletim Geral Reservado serão atos praticados pelo Chefe do CSM/AM.

§ 2º - As OPM que tiverem policiais militares na situação mencionada no caput deste artigo deverão encaminhar documentação ao CSM/AM, para que seja procedida tal revogação.

§ 3º - Ao ser revogado o Certificado de Registro de Arma de Fogo, o Comandante, Diretor ou Chefe da OPM do policial militar comunicará a irregularidade (arma sem registro) ao Distrito Policial da circunscrição onde o mesmo resida.

Artigo 40 - Quando do recolhimento da arma particular do policial militar nas situações descritas neste Capítulo, será lavrado o Termo de Recolhimento (Anexo "H"), devendo ser entregue a familiar ou a representante legal do policial militar uma cópia desse documento, sendo tal ato publicado em Boletim Interno Reservado.

**CAPÍTULO XIII**

**Das Armas Apreendidas e à Disposição da Justiça**

Artigo 41 - Fica vedado manter ou receber, a título de posse provisória, inclusive como depositário fiel, arma de fogo produto de apreensão e à disposição da Justiça, vinculada a processo em andamento ou findo, para uso policial-militar ou particular.

Parágrafo único - A vedação prevista neste artigo aplica-se às OPM bem como aos policiais militares, individualmente.

**CAPÍTULO XIV**

**Do Extravio, Furto ou Roubo de Arma de Fogo de Porte Pertencente à PMESP.**

Artigo 42 - Ocorrendo extravio, roubo ou furto, nas suas formas simples ou qualificadas, de arma de fogo objeto de carga pessoal, além de se fazer os registros pertinentes no Distrito Policial, o detentor usuário deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao seu comandante imediato, devendo constar em tal comunicação:

I - local exato (rua, nº, bairro, cidade, estado e etc), data e hora dos fatos;

II - descrição de como ocorreram os fatos, arrolando testemunhas;

III - anexar boletins de ocorrência (BOPM e BOPC).

Artigo 43 - A OPM detentora da arma da PMESP extraviada, furtada ou roubada deverá:

I - comunicar o fato ao CSM/AM, o qual se incumbirá de fazer os registros necessários e comunicar ao SIGMA;

II - instaurar sindicância para a apuração da responsabilidade disciplinar e civil:

a) verificando, de início, que o PM (que assinou o Termo de Responsabilidade Anexo "F") não estava em serviço quando da perda da arma, apurar-se-á apenas a responsabilidade disciplinar, providenciando-se, em até 90 (noventa) dias a contar do fato, o desconto do valor da mesma nos seus vencimentos, independente de culpa, dolo ou ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) se for comprovado que a perda da arma ocorreu em serviço será avaliada também a responsabilidade civil (culpa ou dolo) ao término da sindicância, definindo se o PM pagará ou não a arma;

c) encontrada a arma, será instaurada nova sindicância, de acordo com o disposto nas normas sobre processo administrativo da Polícia Militar, e o ato final decorrente do encontro da arma extraviada, furtada ou roubada será publicado em Boletim Geral ou Interno, reservado ou ostensivo, conforme o caso, para devolução do valor descontado, se couber.

Parágrafo único - Para fins deste artigo será considerado serviço o período compreendido em escala de serviço ou quando de sua antecipação ou prorrogação.

Artigo 44 - O presidente da sindicância deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da lavratura do termo de recebimento, solicitar ao CSM/AM laudo de avaliação constando o valor atualizado da arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMESP que foi roubada, extraviada ou furtada.

Parágrafo único - O CSM/AM deverá elaborar e encaminhar o laudo ao solicitante em 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Artigo 45 - A Corregedoria PM deverá elaborar estatística mensal e anual das armas da PMESP que forem roubadas, furtadas, extraviadas e recuperadas (Anexo "S") e encaminhá-las ao Subcmt PM (via 2ª EM/PM com cópia à 1ª EM/PM), observando-se:

I - a estatística mensal deverá ser encaminhada até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente àquele em que foram instauradas as sindicâncias para apurar as perdas das armas;

II - a estatística anual deverá ser encaminhada até o dia 15 de janeiro do ano seguinte.

Artigo 46 - O CDP deverá encaminhar à Corregedoria PM, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a informação referente à quantidade de descontos em folha de pagamento que se iniciaram no mês anterior, referentes às armas de fogo pertencentes à PMESP que foram roubadas, furtadas e extraviadas.

Parágrafo único - A informação referida no caput deste artigo deverá conter:

1. número da portaria de sindicância;

2. número de patrimônio da arma de fogo;

3. nome, RE e OPM do policial militar.

**CAPÍTULO XV**

**Do Extravio, Furto ou Roubo de Arma de Fogo Particular**

Artigo 47 - Ocorrendo roubo, furto ou extravio de arma de fogo, pertencente a policial militar, o fato deverá ser comunicado imediatamente a seu comandante e publicado em Boletim Interno Reservado, remetendo-se cópia da planilha de alteração de cadastro de arma de fogo (Anexo "B"), juntamente com cópia da publicação em boletim, ao CSM/AM, além de ser feito o devido registro no Distrito Policial.

Artigo 48 - Além do previsto no artigo 35 desta Portaria, a OPM do policial militar também deverá ser comunicada sobre a recuperação da mencionada arma, fato que será publicado em Boletim Interno Reservado, remetendo-se cópia da publicação ao CSM/AM, para atualização do cadastro.

Artigo 49 - Quando do roubo, furto ou extravio, bem como quando da recuperação da arma particular do policial militar, o CSM/AM comunicará o fato ao órgão competente para efetuar o cadastro das mencionadas armas.

## CAPÍTULO XVI

## Da Aquisição de Armas de Fogo, Munições e Coletes

### SEÇÃO I

### Dos Limites de Aquisição e Posse de Armas de Fogo

Artigo 50 - O policial militar, respeitado o limite de 6 (seis) armas de fogo de uso permitido, poderá ter a posse de:

I - duas armas de porte;

II - duas armas de caça de alma raiada ou duas de tiro ao alvo;

III - duas armas de caça de alma lisa.

Parágrafo único - Não há limite na quantidade de pistolas, espingardas ou carabinas de pressão por mola, com calibre menor ou igual a 6 mm e que atiram setas metálicas, balins ou grãos de chumbo, proibidas a menores de 18 (dezoito) anos, podendo, as aquisições desses materiais, serem feitas mediante a apresentação ao lojista de documento de identidade pelo próprio comprador (Oficial ou Praça), independente de autorização.

### SEÇÃO II

### Da Aquisição e Transferência de Propriedade de Arma de fogo, Munição e Colete.

Artigo 51 - No caso de transferência de propriedade de arma, colete ou munições por venda, permuta ou doação, ou de sua perda por inutilização, extravio, furto ou roubo, o policial militar somente poderá adquirir tais materiais, dentro do limite fixado nesta Portaria, depois de comprovado o fato perante a autoridade policial-militar competente, publicando-se tais alterações

em Boletim Interno Reservado, remetendo-se cópia desta publicação ao CSM/AM, para atualização do cadastro.

Artigo 52 - Ao assinar o pedido de autorização para adquirir arma e/ou munições ou colete, o policial militar deverá formalizar, também, o seu pleno conhecimento do contido nesta Portaria.

Parágrafo único - O policial militar inativo deverá solicitar autorização para aquisição de armas observando-se o que segue:

1. por intermédio da última OPM em que serviu e, caso a OPM seja extinta, por meio da OPM para onde foi encaminhado seu Assentamento Individual;

2. na hipótese do Oficial da reserva remunerada ser superior hierárquico do Comandante, Diretor ou Chefe de sua última OPM ou daquela para onde foi encaminhado seu Assentamento Individual, o interessado deverá dirigir-se à autoridade policial-militar imediatamente superior.

**SEÇÃO III**

**Dos Limites para Aquisição de Armas de Fogo na Indústria**

Artigo 53 - A aquisição de armas de fogo, munições e coletes na indústria obedecerá ao que segue:

I - os Oficiais, Subtenentes e Sargentos, atendidas as prescrições legais e respeitado o limite estabelecido no artigo 50 desta Portaria, poderão solicitar autorização para adquirir na indústria, bienalmente, uma arma de:

a) porte (arma curta ou de defesa pessoal): revólver ou pistola;

b) caça de alma raiada (para caça ou esporte): carabina ou rifle;

c) caça de alma lisa (para caça ou esporte): espingarda ou toda arma congênere de alma lisa de qualquer modelo, calibre ou sistema.

II - os Cabos e Soldados, com 2 (dois) ou mais anos de serviço na PMESP e, no mínimo, no comportamento "BOM", poderão solicitar autorização para adquirir, na indústria, apenas 01 (uma) arma de porte e munição para uso exclusivo em sua segurança pessoal;

III - os Cabos e Soldados inativos poderão solicitar autorização para adquirir, na indústria, apenas 1 (uma) arma de porte e munição, para uso exclusivo em sua segurança pessoal.

Parágrafo único - O policial militar que possuir arma de caça de alma raiada, de uso permitido, poderá adquirir como acessório, no comércio especializado, mediante autorização de seu respectivo Comandante, Diretor ou Chefe, 1 (um) dispositivo ótico de pontaria, nos termos do artigo 3º, VII, desta Portaria.

**SEÇÃO IV**

**Do Pagamento da Arma, Colete e Munição adquiridas na Indústria e demais providências**

Artigo 54 - Autorizadas as aquisições, os entendimentos para pagamentos processar-se-ão diretamente entre a indústria produtora ou seu representante legal e os interessados.

Artigo 55 - O pagamento da arma, munição ou colete será de responsabilidade do interessado, à vista ou por outra forma de pagamento estabelecida pelo fabricante.

Artigo 56 - Recebidos os materiais pelo CSM/AM, este fará publicar a aquisição em Boletim Interno Reservado, constando o Posto/Graduação, RE, nome do adquirente e o que segue:

I - arma de fogo: as características das armas (espécie, marca, calibre, modelo, acabamento, capacidade de tiro, comprimento do cano, número de série, quantidade e sentido das raias, país de origem, número da nota fiscal e data de aquisição);

II - colete balístico: as características do colete (marca, cor, nível de proteção balística, quantidade de camadas, de fabricação, modelo, tamanho e material);

III - munição: a quantidade e o calibre.

Parágrafo único - O Certificado de Registro de Arma de Fogo (Anexo "A"), o Certificado de Aquisição de Arma de Fogo (Anexo "J") e o Certificado de Propriedade de Colete Balístico (Anexo "I") serão expedidos pelo CSM/AM.

Artigo 57 - No Certificado de Propriedade de Colete Balístico deverá constar os seguintes dados:

I - do artigo 9º desta Portaria:

a) do inciso I, exceto as alíneas "a" e "j";

b) as alíneas do inciso II.

II - características do colete balístico com a indicação de:

a) número;

b) marca;

c) tamanho;

d) modelo;

e) material;

f) nível de proteção balística.

III - as inscrições "Polícia Militar do Estado de São Paulo" e "Características do Colete Balístico".

Artigo 58 - A aquisição de arma de fogo diretamente na indústria, dar-se-á somente pelo CSM/AM, conforme cronograma estabelecido pela Diretoria de Logística, mediante autorização do Comando do Exército.

**SEÇÃO V**

**Dos Limites de Aquisição de Armas de Fogo no Comércio**

Artigo 59 - O policial militar poderá solicitar para adquirir no comércio, anualmente, atendidas as prescrições legais e respeitado o limite estabelecido no artigo 50 desta Portaria, uma arma de:

I - porte (arma curta ou de defesa pessoal): revólver ou pistola;

II - caça de alma raiada (para caça ou esporte): carabina ou rifle;

III - caça de alma lisa (para caça ou esporte): espingarda ou toda arma congênere de alma lisa de qualquer modelo, calibre ou sistema.

**SEÇÃO VI**

**Dos Limites para Aquisição de Munições**

Artigo 60 - A aquisição de munição ficará limitada ao calibre correspondente à(s) arma(s) registrada(s) ou à arma que o policial militar possua como carga individual.

Artigo 61 - As quantidades máximas de munições e elementos componentes que poderão ser adquiridos na indústria, semestralmente, por um mesmo policial militar, são as seguintes:

I - 300 (trezentos) cartuchos carregados a bala, para arma de porte, no total;

II - 500 (quinhentos) cartuchos carregados a bala, para carabina, no total;

III - 500 (quinhentos) cartuchos de papelão para caça (carregados, semi-carregados ou vazios), no total;

IV - 500 (quinhentas) espoletas para caça;

V - cinco quilogramas de pólvora para caça, no total, e, sem limite, chumbo para caça.

Artigo 62 - A quantidade máxima de cartuchos de munição de uso permitido que um mesmo policial militar poderá adquirir anualmente, no comércio especializado, mediante autorização expressa de seu Comandante, Diretor ou Chefe, é de até 50 (cinqüenta) cartuchos carregados a bala, para armas de porte em um mesmo calibre, para armas de caça de alma raiada em um mesmo calibre, para armas de caça de alma lisa em um mesmo calibre.

## SEÇÃO VII

### Do Limite para Aquisição de Coletes

Artigo 63 - O limite para aquisição de coletes, tanto na indústria como no comércio, será de 01 (um) exemplar por policial militar, podendo este realizar nova aquisição somente no último ano de validade do colete em uso.

Parágrafo único - Caso o colete adquirido pelo policial militar venha a ser roubado, furtado ou extraviado, deve-se instaurar investigação preliminar para apurar os fatos, e se sua conclusão apontar que o policial militar agiu com imperícia, imprudência ou negligência, bem como houve indício de cometimento de crime, não poderá ser autorizada nova aquisição por 2 (dois) anos, a contar da notícia da perda do colete.

## SEÇÃO VIII

### Das Formalidades para Aquisição de Armas de Fogo, Munições e/ou Coletes na Indústria

Artigo 64 - O pedido de aquisição será firmado em documento individual, por intermédio de parte dirigida ao Comandante, Diretor ou Chefe de OPM do interessado, conforme modelo constante do Anexo "L".

Artigo 65 - Caso seja autorizada a aquisição de arma de fogo, obedecidas às exigências desta Portaria, a OPM deverá juntar o respectivo comprovante bancário do recolhimento da taxa ao FEPOM, quando encaminhar o expediente.

Artigo 66 - A listagem dos pedidos de aquisição será remetida pela OPM ao CSM/AM, para elaboração da relação a que se refere o "Anexo XXVII" do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

Artigo 67 - A Diretoria de Logística preparará expediente a ser assinado pelo Comandante Geral, o qual solicitará autorização para aquisição de arma ao Comandante da 2ª Região Militar (2ª RM), com 6 (seis) vias do "Anexo XXVII" do R - 105, sendo que 4 (quatro) vias seguirão com o expediente.

Artigo 68 - Obtida a autorização da 2ª RM, a Diretoria de Logística providenciará:

I - remessa de cópia do "Anexo XXVII" do R - 105, por intermédio de ofício, ao Comando de Operações Terrestres (COTER) e à Região Militar onde a fábrica produtora estiver sediada;

II - encaminhamento de uma cópia do mesmo documento ao CSM/AM.

Artigo 69 - As armas adquiridas serão entregues, pela Indústria, no CSM/AM, e serão retiradas pela OPM do policial militar adquirente, com a devida escolta.

Artigo 70 - O CSM/AM expedirá o Certificado de Aquisição de Arma de Fogo, devidamente numerado, que será retirado pela OPM do policial militar adquirente, juntamente com o armamento adquirido, conforme Anexo "J".

Artigo 71 - Toda arma adquirida por policial militar e não retirada, decorridos 6 (seis) meses da data de seu cadastramento no CSM/AM, terá o Certificado de Registro cancelado e será reincluída no estoque da indústria, caso não tenha sido paga totalmente, ou recolhida à Organização Militar competente do Exército, caso já tenha ocorrido o pagamento, tendo, neste caso, a destinação prescrita na Portaria Ministerial que regula o destino de armas, munições, explosivos e petrechos apreendidos, excedentes, obsoletos ou imprestáveis.

**SEÇÃO IX**

**Da Aquisição de Armas de Fogo e/ou Munições e Coletes de Uso Permitido no Comércio**

Artigo 72 - A autorização para aquisição de armas e/ou munições no Comércio (Anexo "M"), expedida pelo Comandante, Diretor ou Chefe de OPM do interessado, terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição, e somente para as quantidades de produtos controlados nela especificados.

Artigo 73 - O policial militar, para adquirir no comércio especializado colete balístico de uso permitido, deverá encaminhar a solicitação de autorização para aquisição (Anexo "L") ao seu Comandante, Diretor ou Chefe de OPM, o qual, aprovando, emitirá a Autorização para Aquisição no Comércio de Colete Balístico de Uso Permitido (Anexo "N").

Parágrafo único - A OPM do policial militar deverá:

1. providenciar a publicação da aquisição do colete balístico no comércio em Boletim Interno Reservado (Anexo "P"), observando-se os requisitos do artigo 56, inciso II, desta Portaria;

2. encaminhar cópia da publicação ao CSM/AM, juntamente com o Anexo "O" e apensos, para a expedição do Certificado de Propriedade de Colete Balístico (Anexo "I").

Artigo 74 - A aquisição de armas de fogo por policiais militares que sejam caçadores, colecionadores e atiradores obedecerá às regras estabelecidas pelo Comando do Exército, especialmente pela Portaria de 24 - DMB, de 25OUT00, e Portarias de nºs 4 e 5 - D Log, de 08MAR01.

**SEÇÃO X**

**Das Formalidades para Aquisição de Armas de Fogo e/ou Munições no Comércio**

Artigo 75 - A compra e venda de armas e/ou munições aos policiais militares, nos limites e prazos fixados nesta Portaria, será autorizada após satisfeitas, no que couber, as seguintes exigências:

I - pedido de autorização para aquisição, firmado em documento individual, por intermédio de parte endereçada ao Comandante, Diretor ou Chefe de OPM do interessado (Anexo "L") e, se o interessado for de posto superior ao do Comandante, Diretor ou Chefe da OPM, a autorização será concedida pela autoridade imediatamente superior, dentro do escalão de comando respectivo;

II - apresentação ao vendedor, pelo policial militar, da autorização do Comandante, Diretor ou Chefe de sua OPM (Anexo "M") e da sua Cédula de Identidade Funcional e no caso de compra de munição, deverá ser apresentado, também, o respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo;

III - preenchimento das 4 (quatro) vias do formulário para Cadastro de Arma de Fogo, conforme Anexo "O";

IV - expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo pelo CSM/AM, retirado por representante da firma vendedora, que só então providenciará a entrega da arma de fogo e do documento de registro para o adquirente, juntamente com a 1ª via da Nota Fiscal.

Artigo 76 - A OPM onde serve o policial militar que adquirir arma de fogo no comércio providenciará a publicação da aquisição em Boletim Interno Reservado (Anexo "P"), observando-se os requisitos do artigo 56, inciso I, desta Portaria, e encaminhará, após, cópia da publicação ao CSM/AM, juntamente com o Anexo "O" e apensos, para a expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Artigo 77 - A OPM do policial militar que adquirir munição no comércio procederá à publicação desse ato em Boletim Interno Reservado (Anexo "P"), observando-se os requisitos do artigo 56, inciso III, desta Portaria.

Artigo 78 - Após o recebimento da arma de fogo pelo policial militar, o mesmo procederá à conferência referente à documentação da aludida arma, e em seguida deverá apresentá-la ao Oficial de sua Unidade responsável pelo controle, juntamente com a documentação expedida (publicação em Boletim Interno Reservado, conforme Anexo "P", Certificado de Registro de Arma de Fogo e Nota Fiscal), para confrontação física das características alfanuméricas da arma de fogo com os dados da documentação apresentada.

Artigo 79 - Toda arma de fogo não retirada junto à loja pelo adquirente, decorridos 6 (seis) meses da data de expedição do Certificado de Registro pelo CSM/AM, terá o respectivo Certificado de Registro cancelado e recolhido em face da sua situação irregular e será reincluída no estoque da loja, caso não tenha sido paga totalmente, ou será recolhida à Organização Militar competente do Exército, caso já tenha ocorrido o pagamento, tendo, neste segundo caso, a destinação prescrita na Portaria Ministerial que disciplina o assunto.

**SEÇÃO XI**

**Da Aquisição de Arma Semi-Automática**

Artigo 80 - A Autorização para Aquisição de Arma de Fogo ("Anexo M"), quando se referir à arma semi-automática, nos casos em que o policial militar não for habilitado para tal uso, após a aquisição da mesma será realizada a habilitação com a própria arma adquirida, em curso promovido pela PMESP para esse fim, ou em curso supervisionado por Oficial Regimental de Tiro, que acompanhará e auxiliará o interessado a efetuar disparos e avaliará a habilidade no manuseio e desmontagem correspondente à manutenção de primeiro escalão.

§ 1º - Nos casos de Autorização para Aquisição de Arma de Fogo, deve-se observar o que segue:

1. se a arma de fogo for de uso permitido, o policial militar deverá efetuar, no mínimo, 20 (vinte) disparos;

2. se a arma de fogo for de uso restrito, deverão ser observadas as normas existentes para habilitação da calibre .40 S&W.

§ 2º - O policial militar habilitado ao uso de pistola semi-automática, para a obtenção da autorização de que trata o caput deste artigo, está dispensado da realização dos tiros e da avaliação de habilidade no manuseio e desmontagem de arma de fogo semi-automática.

§ 3º - Enquanto não for realizada a habilitação constante do caput deste artigo, a arma semi-automática adquirida ficará recolhida na reserva de armas da OPM do interessado, ou da OPM onde será realizada a habilitação.

§ 4º - Nos cursos a serem promovidos pela PMESP para a habilitação ao uso e manuseio de arma semi-automática, o policial militar deverá recolher taxa ao FEPOM, apresentando o comprovante bancário quando da realização do curso.

## CAPÍTULO XVII

## Das Restrições para Aquisições de Armas de Fogo e Munições

Artigo 81 - É vedada a expedição de autorização para aquisição de armas de fogo por policial militar que:

I - estiver sob prescrição médica de proibição ou recomendação restritiva quanto ao uso de arma de fogo;

II - estiver cumprindo condenação por decisão judicial transitada em julgado pela prática de infração penal cometida com violência, grave ameaça ou contra a incolumidade pública;

III - não se encontre, no mínimo, no comportamento "BOM", ou que esteja submetido a processo administrativo, cuja pena seja passível de demissão ou expulsão;

IV - estiver freqüentando o 1º ano do Curso de Formação de Oficiais, com exceção daqueles oriundos das fileiras da Corporação que já tenham concluído o Curso de Formação de Soldado PM;

V - estiver freqüentando o Curso de Formação de Soldado PM;

VI - estiver freqüentando o Estágio de Adaptação de Oficiais ao Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar;

VII - sendo Cabo ou Soldado PM, antes de completar 2 (dois) anos de efetivo serviço na PMESP, para aquisição de arma de fogo diretamente na Indústria;

VIII - foi reformado por motivos disciplinares;

IX - sendo inativo:

a) for considerado inapto na avaliação psicológica para a obtenção da Autorização para Porte de Arma de Fogo;

b) constar dos seus assentamentos punição disciplinar por uso de álcool ou de substância entorpecente, nos dois anos anteriores da data do pedido de autorização para aquisição de armas de fogo;

c) ter disparado arma de fogo em razão de descuido ou sem necessidade, nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Nas situações em que a arma particular de uso permitido do policial militar for roubada, furtada ou extraviada, deverá ser instaurada investigação preliminar, e se sua conclusão apontar que o policial militar agiu com imperícia, imprudência ou negligência, bem como houve indício de cometimento de crime, não poderá ser autorizada nova aquisição por

2 (dois) anos, a contar da notícia da perda da arma.

**CAPÍTULO XVIII**

**Da Transferência de Propriedade de Armas de Fogo, Munições e/ou Coletes**

Artigo 82 - As transferências de propriedade de arma de fogo de uso permitido, após autorizadas, serão feitas imediatamente, obedecendo aos procedimentos estabelecidos para o cadastro.

Artigo 83 - A transferência de propriedade de arma de fogo, de munições e de colete pertencente a policial militar será precedida de autorização (Anexo "Q"):

I - de autoridade militar do SFPC/2ªRM, quando ocorrer transferência de arma de fogo de uso restrito, conforme Capítulo XIX desta Portaria, ou, ainda, de arma de fogo de uso permitido registrada diretamente no SFPC/2ªRM, quando tal transferência ocorrer entre policiais militares ou entre civil e policial militar;

II - de autoridade policial militar quando ocorrer a transferência de arma de fogo de uso permitido e/ou munições e colete, entre civil e policial militar, ou entre policiais militares;

III - de autoridade policial militar, quando ocorrer a transferência de arma de fogo de uso permitido e/ou munições e colete comprados diretamente na indústria, entre policiais militares, ou entre civil e policial militar.

§ 1º - Não será autorizada a transferência de propriedade de colete balístico para civil ou para pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º - O Comandante, Diretor ou Chefe de OPM é autoridade policial militar competente para autorizar transferência de propriedade de armas de fogo de uso permitido, munições e coletes, nos termos dos incisos II e III deste artigo.

§ 3º - A transferência de propriedade de arma de fogo envolvendo militares das Forças Armadas dependerá de autorização do Comandante, Diretor ou Chefe de OPM do policial militar interessado, além de serem observadas normas específicas daquelas Forças.

Artigo 84 - O policial militar proprietário de arma de fogo de uso permitido, comprada diretamente na indústria, observará o prazo mínimo de 4 (quatro) anos para transferência de sua propriedade.

Artigo 85 - O prazo para a transferência de propriedade de colete adquirido diretamente na indústria ou no comércio é de 1 (um) ano.

Artigo 86 - As transferências de propriedade de arma de fogo e/ou munições e coletes entre policiais militares, ou entre civil e policial militar, serão publicadas em Boletim Geral Reservado, constando o número do novo registro da arma expedido pelo CSM/AM, pois somente após tal providência a mesma poderá ser entregue ao novo proprietário policial militar.

§ 1º - Quando o policial militar adquirir arma de fogo de civil deverá ser comunicado pelo CSM/AM ao SINARM essa alteração de propriedade.

§ 2º - Quando o adquirente de arma de fogo for civil, deverá satisfazer as exigências do artigo 12 do Decreto 5.123/04, registrando-a previamente na Polícia Federal, para após receber a posse da arma.

Artigo 87 - O policial militar que, na condição de legatário ou herdeiro, receber arma de fogo comunicará o fato por escrito à sua OPM, solicitando as providências necessárias para cadastramento e regularização junto ao CSM/AM, juntando o formal de partilha ou o alvará judicial, respeitado o limite permitido, exceção feita aos colecionadores, os quais deverão regularizar a situação junto à 2ª RM.

Artigo 88 - A arma de fogo pertencente a policial militar falecido poderá ser guardada na reserva de armas da OPM mais próxima de sua residência, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando a mesma será entregue à Polícia Federal, nos termos do artigo 31 da Lei 10.826/03.

Parágrafo único - Será expedido, ao representante legal do policial militar falecido, recibo de guarda de arma de fogo, constando:

1. a identificação do policial militar falecido;

2. as características da arma;

3. a identificação e a assinatura do representante legal do policial militar falecido;

4. a informação de que, se a arma não for retirada no prazo de 3 (três) anos será encaminhada ao Exército para destruição;

5. data, identificação e assinatura do Oficial responsável pela reserva de armas.

## CAPÍTULO XIX

## Da Aquisição e da Transferência de Propriedade de Armas de Fogo e Munições de Uso Restrito

Artigo 89 - O policial militar poderá adquirir uma única arma de fogo de uso restrito no calibre .40 S&W na indústria nacional.

Artigo 90 - A aquisição será instruída nos termos da Portaria 021-D Log, de 23NOV05, e ocorrerá anualmente por intermédio do CSM/AM, com a utilização de procedimentos e programa de aquisição informatizados, desenvolvido conforme Nota de Instrução do Comando da PMESP, para este fim e, deverá observar o que segue:

I - o policial militar interessado confeccionará parte numerada endereçada a seu comandante imediato solicitando autorização para a aquisição;

II - o Comandante, Diretor ou Chefe de OPM analisará o pedido observando, principalmente, o artigo 81 desta Portaria;

III - se o pedido de solicitação for deferido, a documentação será encaminhada ao P/4 da OPM, para inscrição do policial militar interessado no programa de aquisição de arma de fogo de uso restrito, ocasião em que será preenchida a planilha de requerimento para aquisição da referida arma (anexo I da Portaria 021/05-D Log), a qual será assinada pelo interessado, durante o período de vendas;

IV - concluído o período de vendas, as OPM encaminharão ao CSM/AM a relação de policiais militares interessados com a documentação necessária;

V - o Chefe do CSM/AM confeccionará expediente ao Cmt G com a consolidação dos pedidos na forma do anexo II da Portaria 021/05-D Log, solicitando autorização para aquisição de armas de fogo de uso restrito no calibre .40 S&W;

VI - após a autorização do Cmt G, o expediente será remetido ao Departamento Logístico (D Log) do Exército, órgão competente para conceder a autorização para aquisição de armas de fogo de uso restrito, por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC);

VII - o CSM/AM após receber do Comando da 2ª RM o correspondente Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), o entregará ao comprador, juntamente com a arma e a Nota Fiscal;

VIII - o CSM/AM registrará os dados constantes nos CRAF emitidos para fim de controle dos policiais militares que possuem arma de fogo de uso restrito;

IX - o fabricante, autorizado pelo Exército, ao remeter as armas para o CSM/AM, informará ao Comando da 2ª RM o tipo, marca, modelo, calibre e número de série das armas, por cada adquirente, para fins de registro e emissão do CRAF.

Parágrafo único - O policial militar inativo que pretender adquirir arma de fogo de uso restrito no calibre .40S&W, deverá procurar a sua última OPM, ou a OPM detentora de seu assentamento individual, e deverá proceder conforme o estabelecido neste artigo.

Artigo 91 - O policial militar proprietário de arma de fogo de uso restrito poderá adquirir, por ano, até 50 (cinqüenta) cartuchos do calibre da mencionada arma, diretamente da indústria, por intermédio do CSM/AM nos termos do artigo 90 desta Portaria.

Artigo 92 - Caberá ao CSM/AM estabelecer e executar mecanismos que favoreçam o controle da arma de uso restrito após a morte do adquirente ou qualquer outro impedimento do mesmo que recomende a cessação da autorização de posse, orientando o interessado como segue:

I - entregar a referida arma de fogo à Polícia Federal, nos termos do artigo 31 da Lei Federal 10.826/03;

II - guardar referida arma na reserva de armas da OPM mais próxima de sua residência pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando será expedido o recibo de guarda de arma de fogo, nos termos do artigo 88 desta Portaria, e caso não tenha sido doada ou transferida sua propriedade no período indicado, proceder conforme o inciso anterior.

Parágrafo único - Caso a arma de fogo de uso restrito seja entregue à Polícia Federal nos termos do artigo 31 da Lei 10.826/03, a 2ª RM deverá ser comunicada para alteração de seus registros.

Artigo 93 - Ocorrendo extravio, furto ou roubo de arma de fogo de uso restrito, bem como do CRAF, o policial militar fará o registro da ocorrência no Distrito Policial e confeccionará parte

relatando o ocorrido, anexando cópia do boletim de ocorrência, endereçando-a ao seu comandante imediato, que providenciará remessa ao CSM/AM, o qual atualizará seu banco de dados e encaminhará o expediente à 2ª RM.

§ 1º - O policial militar que tiver sua arma de fogo de uso restrito roubada, furtada ou extraviada, somente poderá adquirir outra após decorridos 5 (cinco) anos do registro da ocorrência do fato em órgão da polícia judiciária.

§ 2º - Para apurar o roubo, furto ou extravio de arma de fogo de uso restrito de propriedade de policial militar deverá ser instaurada investigação preliminar e, se for concluído que o proprietário da referida arma não agiu com imperícia, imprudência ou negligência, bem como não houve indício de cometimento de crime, poderá ser autorizada nova aquisição a qualquer tempo.

§ 3º - Caso a arma de fogo de uso restrito e/ou o CRAF sejam localizados, os mesmos procedimentos descritos no caput deste artigo devem ser realizados.

Art. 94 - Na hipótese de exoneração, demissão ou expulsão de policial militar proprietário de arma de fogo de uso restrito, sua arma deverá ser recolhida, observando-se o previsto no artigo 14 desta Portaria, e será estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a transferência de propriedade da arma ou para recolhimento à Polícia Federal, nos termos do artigo 31 da Lei 10.826/03.

Art. 95 - A transferência de propriedade da arma de fogo de uso restrito ocorrerá da seguinte forma:

I - o policial interessado em transferir a propriedade preencherá o requerimento do anexo III da Portaria D Log 021, e o encaminhará ao P/4 de sua OPM;

II - o P/4 da OPM remeterá o requerimento ao Cmt G, via CSM/AM, que o encaminhará à 2ª RM, para a atualização do registro e emissão de novo CRAF, se for o caso.

Artigo 96 - A arma de uso restrito pertencente a policial militar não será brasonada nem terá gravada o nome da PMESP.

Artigo 97 - A aquisição, a transferência de propriedade, o extravio, o furto ou o roubo de arma de fogo de uso restrito e do CRAF serão publicados em Boletim Interno Reservado, remetendo-se cópia da publicação ao CSM/AM, para atualização de seu cadastro.

## CAPÍTULO XX

## Prescrições Diversas

Artigo 98 - Toda arma de fogo de porte, patrimônio da PMESP, será identificada pela numeração e pelo Brasão da Polícia Militar.

Artigo 99 - O uso de arma de fogo de porte, curta ou de defesa pessoal, com outros uniformes que não comportem o uso do coldre externo, deve ser discreto e não ostensivo.

Artigo 100 - O extravio, furto ou roubo de Autorização de Carga de Arma de Fogo deverá ser comunicado pelo responsável, de imediato, à autoridade policial-militar expedidora.

Artigo 101 - O policial militar proprietário de arma de fogo de uso permitido comunicará imediatamente à sua OPM o extravio, furto ou roubo do Certificado de Registro de Arma de Fogo, bem como a sua recuperação, além de fazer o registro no Distrito Policial, para que o CSM/AM possa expedir a 2ª via desse documento.

Parágrafo único - Em caso de extravio, furto ou roubo do Certificado de Registro de Arma de Fogo, enquanto não for expedido novo documento, a arma ficará guardada na reserva de armas de sua OPM, para que não se incida na prática do crime previsto no artigo 12 da Lei 10.826/03.

Artigo 102 - O Sd PM Temporário, quando do ingresso na Polícia Militar, que possuir arma particular, comunicará esse fato ao seu Comandante, Diretor ou Chefe de OPM, e encaminhará cópia do seu registro, sendo os dados enviados ao CSM/AM para controle.

Parágrafo único - O Sd PM Temporário não poderá adquirir arma de fogo.

Artigo 103 - O Sd PM Temporário não terá autorização para porte de arma de fogo fora de serviço.

Artigo 104 - É obrigação do policial militar, proprietário e/ou detentor usuário de arma de fogo, guardá-la com a devida cautela, evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente de crianças e adolescentes.

Artigo 105 - O detentor usuário deve sempre ter a arma consigo, e na impossibilidade, ou não quiser ou não puder portá-la, deverá guardá-la em local seguro ou poderá deixá-la na reserva de armas de uma OPM, retirando-a imediatamente depois de cessado o motivo.

§ 1º - A arma de fogo deixada nas condições do caput deste artigo, somente será guardada por 30 (trinta) dias, quando então será comunicada a OPM detentora do material.

§ 2º - O detentor usuário, quando não efetuar a retirada da arma de fogo no período acima, será responsabilizado disciplinarmente e terá suspensa a sua Autorização para Carga de Arma de Fogo pelo período de 90 (noventa) dias.

§ 3º - O policial militar detentor de carga pessoal de arma de fogo pertencente à PMESP, não poderá retirar outra arma de fogo de porte da reserva de armas ou outro local em que sejam acondicionadas em sua OPM.

Artigo 106 - A carga pessoal de arma de fogo será controlada observando-se o seguinte:

I - registro em livro tipo Ata - modelo PM C-30, ou em sistema eletrônico confiável, que conterá termos de abertura e encerramento, no qual se lançarão, sucessivamente, os dados identificadores do detentor usuário, da arma de fogo e do período que esta ficará sob responsabilidade do policial militar, com as assinaturas do armeiro e do detentor usuário, bem como o número da autorização para carga;

II - os registros relativos à carga de arma de fogo da PMESP por policiais militares, serão guardados pela Administração durante o período de 20 (vinte) anos, contados a partir da data do último lançamento.

Artigo 107 - Os Comandantes, Diretores ou Chefes de OPM providenciarão a permanência de policial(ais) militar(es) na segurança de material bélico da PMESP, quando em locais de exposição, exceção feita quando se tratar de evento organizado por repartição federal, estadual ou municipal, com autorização da Região Militar e designação de responsável.

Artigo 108 - Aplicam-se, aos policiais militares da reserva e reformados, além do previsto expressamente, as disposições dos Capítulos IV, V (Seção I), X, XI, XV, XVI, XVII (no que couber) XVIII, XIX e XX (no que couber) desta Portaria.

Artigo 109 - Ao policial militar que passar para a inatividade, desde que não tenha restrição para portar arma, será expedida, pelo Comandante, Diretor ou Chefe de OPM, a Autorização para Porte de Arma de Fogo para Inativos (Anexo "E"), com validade de 3 (três) anos a contar da publicação da passagem para a inatividade, não sendo necessária a avaliação psicológica prevista no artigo 19 desta Portaria.

Artigo 110 - Norma específica, suplementar a esta Portaria, disporá sobre as situações que impliquem na restrição do uso de arma de fogo por policial militar considerado inapto para o serviço, por motivos psíquicos, ainda que temporariamente.

Artigo 111 - As definições referentes à legislação e de interesse da fiscalização militar estão apresentadas no Anexo "T" desta Portaria.

Artigo 112 - O CSM/M Int providenciará a impressão da Autorização para Porte de Arma de Fogo para Inativos e do Certificado de Propriedade de Colete Balístico, observado o disposto nas Instruções para os Impressos Policiais Militares (I-11-PM).

Artigo 113 - Os cartuchos excedentes aos limites previstos nos artigos 62 e 91 desta Portaria deverão ser entregues à Polícia Federal, em face do contido na Portaria Normativa 40/MD, de 17 de janeiro de 2005.

Artigo 114 - A inobservância ao disposto na presente Portaria sujeitará o infrator às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo de outras cominações legais que couberem ao caso.

Artigo 115 - O Chefe do CSM/AM adotará as providências necessárias para desenvolvimento de rotina administrativa, para a retirada de armas de propriedade da PMESP liberadas pela justiça no Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária - DIPO.

Artigo 116 - O Chefe do CSM/AM adotará as medidas necessárias para a integração de dados das armas particulares pertencentes aos policiais militares ativos e inativos, entre a PMESP e o órgão competente.

Artigo 117 - É vedada a utilização de silenciadores de tiro e quebra chamas, nos termos do inciso XII do artigo 4º desta Portaria, sendo permitido, no entanto, a utilização de compensadores de tiro originais, os quais não alterem as características da arma, e tenham a finalidade de reduzir o impacto de recuo do disparo.

Artigo 118 - As normas baixadas por esta Portaria não se aplicam aos Oficiais da Reserva não remunerada.

Artigo 119 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Diretriz PM4-003/1.2/99, a Ordem Complementar PM4-001/1.2/99, a Ordem Complementar PM4-001/1.2/00, a Ordem Complementar PM4-001/1.2/01, a Portaria PM4-001/1.2/99, a Portaria PM4-001/1.2/00 e a Portaria do Cmt G PM1-003/02/04.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 1º - O CSM/AM deverá, a cada 3 (três) anos, expedir novo Certificado de Registro de Arma de Fogo aos policiais militares proprietários (Anexo "A").

Artigo 2º - O porte de arma de fogo de uso permitido e de uso restrito é inerente aos policiais militares da reserva e reformados, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do dia 02JUL04, mediante apresentação da identidade funcional da PMESP e do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Parágrafo único - Previamente à expiração do prazo mencionado no caput deste artigo, os policiais militares inativos deverão ser submetidos à avaliação psicológica de que trata o artigo 19 desta Portaria.

Artigo 3º - Os Comandantes, Diretores e Chefes de OPM providenciarão para que todos os policiais militares detentores usuários assinem o Termo de Responsabilidade (Anexo "F"), em conformidade com o previsto nos artigos 23, § 1º, e 30 até 01SET06.

Parágrafo único - Caso o policial militar que já tenha a Autorização de Carga de Arma de Fogo se recuse a assinar o Termo de Responsabilidade, terá cancelada a autorização e recolhida a arma.

**ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES**

**Cel PM Comandante Geral**

**REFERÊNCIAS:**

1. Constituição Federal artigo 22, inciso XXI, que estabelece a competência privativa da União em legislar sobre as normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

2. Lei Federal 10.826, de 22DEZ03, alterada pela Lei Federal 10.867, de 12MAI04, e pela Lei Federal 10.884, de 17JUN04, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências;

3. Decreto Federal 3.665, de 20NOV00, que dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105);

4. Decreto Federal 5.123, de 01JUL04, que regulamenta a Lei Federal 10.826/03;

5. Decreto Estadual 14.298, de 21NOV79, que instituiu a Cédula de Identidade para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

6. Portaria Ministerial 341, de 02ABR81, do Ministério do Exército, que aprovou as normas que regulam o destino de armas, munições, explosivos e petrechos apreendidos, excedentes, obsoletos ou imprestáveis;

7. Portaria Ministerial 234, de 10MAR89, do Ministério do Exército, que autorizou a venda, pela indústria, de 01 (uma) arma de porte de uso permitido, para Cabos e Soldados das Polícias Militares, como dois ou mais anos de serviço na Corporação, no bom comportamento, para uso exclusivo em sua segurança pessoal, a critério dos Comandantes Gerais;

8. Portaria Ministerial 767, de 04DEZ98, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Armas (SINARM), revoga as portarias que menciona e dá outras providências;

9. Portaria 025-DMB, de 22DEZ98, que aprova as normas para aquisição e utilização das armas e munições de calibres restritos ou proibidos;

10. Portaria 036-DMB, de 09DEZ99, que aprova as normas que regulam o comércio de armas e munições;

11. Portaria no 024-DMB, de 25OUT00, que aprova as Normas que Regulam as Atividades dos Colecionadores de Armas, Munição, Armamento Pesado e Viaturas Militares;

12. Portaria 004 - D Log, de 08MAR01, que aprova normas que regulam as atividades dos atiradores;

13. Portaria no 005 - D Log, de 08MAR01, que aprova as Normas que Regulam as Atividades dos Caçadores;

14. Portaria 22 - D Log, de 23DEZ02, que aprova as Normas Reguladoras da Fabricação, Aquisição e Venda de Coletes à Prova de Balas;

15. Portaria Normativa 40/MD, de 17JAN05, que define a quantidade de munição e os acessórios que cada proprietário de arma de fogo poderá adquirir;

16. Portaria 812, de 07NOV05 (do Comandante do Exército), que autoriza a aquisição de armas de uso restrito na indústria nacional para uso próprio, por policiais rodoviários federais, policiais civis e militares e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal;

17. Portaria 021 - D Log, de 23NOV05, que aprova as normas reguladoras da aquisição, registro, cadastro e transferência de propriedade de armas de uso restrito, por policiais rodoviários federais policiais civis e militares e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal;

18. Instruções para Administração Logística e Patrimonial da Polícia Militar (I-23-PM).

**ANEXOS:**

a. Anexo "A" - Modelo de Certificado de Registro de Arma de Fogo;

b. Anexo "B" - Modelo de Planilha de Alteração de Cadastro de Arma de Fogo;

c. Anexo "C" - Modelo de autorização para carga de arma de fogo pertencente à PMESP;

d. Anexo "D"- Modelo de autorização de porte de arma de fogo além dos limites territoriais do Estado de São Paulo;

e. Anexo "E" - Modelo de autorização para porte de arma de fogo para inativos;

f. Anexo "F" - Modelo de Termo de Responsabilidade;

g. Anexo "G"- Modelo de autorização para transporte de arma de fogo de uso permitido;

h. Anexo "H"- Modelo de termo de recolhimento de arma de fogo de propriedade particular;

i. Anexo "I" - Modelo de Certificado de Propriedade de Colete;

j. Anexo "J" - Modelo de certificado de aquisição de arma de fogo na indústria;

l. Anexo "L"- Modelo de solicitação de autorização para aquisição de arma e/ou munição e colete;

m. Anexo "M" - Modelo de autorização para aquisição de arma de fogo e/ou munições no comércio;

n. Anexo "N"- Modelo de autorização para aquisição no comércio de colete balístico de uso permitido;

o. Anexo "O"- Modelo de formulário para cadastro de arma de fogo;

p. Anexo "P"- Modelo de Nota para Boletim Interno Reservado;

q. Anexo "Q"- Modelo de Autorização Para Transferência de Arma de Fogo e/ou munição e colete;

r. Anexo "R"- Fluxograma e Procedimento Administrativo Padrão sobre Ressarcimento de Armas de Fogo Pertencentes ao Estado - Roubadas, Furtadas ou Extraviadas.

s. Anexo "S"- Modelo de Estatística.

t. Anexo "T"- Definições referentes à legislação de armamento e de interesse da fiscalização militar.

**Anexo "A" à Portaria do CMT G PM1-004/02/06**

**(Modelo de Certificado de Registro de Arma de Fogo)**

**Certificado de Registro de Arma de Fogo**

Cadastro N :  Formulário N :

Nome:

Posto/Grad:

RE:  RG:

De acordo com a Lei Federal n° 10.826, de 22/12/2003, e com o Decreto Federal n° 5.123, de 01/07/2004.
(Válido somente com a apresentação da Identidade Funcional da Polícia Militar)

PM-L-54

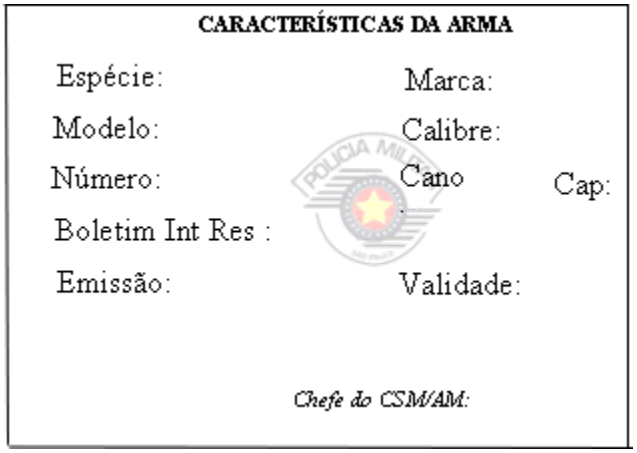

**CARACTERÍSTICAS DA ARMA**

Espécie:  Marca:

Modelo:  Calibre:

Número:  Cano  Cap:

Boletim Int Res :

Emissão:  Validade:

*Chefe do CSM/AM:*

**ANEXO "B" à Portaria do CMT G PM1-004/02/06**

**(Modelo de Planilha de Alteração de Cadastro de Arma de Fogo)**

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**ALTERAÇÃO DE CADASTRO DE ARMA DE FOGO / COLETE BALÍSTICO**

**PLANILHA Nº / / PROTOCOLO nº CSMAM-_ /_ Data __/____/____**

**DADOS PESSOAIS DO ADQUIRENTE**

| RE DC | POSTO / GRAD | NOME | RG DC | ORG. EXP. | U.F. |
|---|---|---|---|---|---|
| OPM | SUBUNIDADE | SITUAÇÃO | DATA | | |

**MOTIVO:**

| BOL. ____ Nº | ANEXO |
|---|---|

**MOTIVO:**

| BOL INT RES Nº | BOPC/BEO | DATA | DP | CIDADE |
|---|---|---|---|---|
| DELEGADO DE POLÍCIA | | ANEXO | | |

**MOTIVO:**

| BOL G RES Nº | NOME DO ADQUIRENTE | RG DC | ORG. EXP | U.F. |
|---|---|---|---|---|
| REGISTRO CIVIL | DATA REG CIVIL | ENDEREÇO | | |
| CIDADE | ANEXO | | | |

**MOTIVO:**

| ☐ MILITAR | RE DC | POSTO / GRAD | NOME | RG DC | ORG. EXP | U.F. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| FORMULÁRIO | CADASTRO | BOL G RES Nº | ANEXO | | | |
| ☐ CIVIL | NOME | RG | ORG. EXP. | UF | REGISTRO CIVIL | |
| DATA REG. CIVIL | CIDADE | ENDEREÇO | | | | |
| ANEXO | | | | | | |

**CARACTERÍSTICAS DA ARMA / COLETE BALÍSTICO**

| ESPÉCIE | MARCA | CALIBRE / NÍV BLIND | COMP CANO mm | TAMANHO | Nº ARMA / COLETE | MODELO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CAP. DE TIROS | ACABAMENTO / COR | FUNCIONAMENTO / MATERIAL | | PAÍS FABRICAÇÃO | CÓDIGO PM | DESTINAÇÃO |
| Nº DA NOTA FISCAL | DATA DA NOTA FISCAL / / | EMPRESA | | | | |
| ENDEREÇO | | | | CNPJ | | |

**DESPACHO DA OPM**

Em / /
Do Oficial P/4
Ao Sr Cmt / Dir / Ch

Informo a V. Sª que foram conferidos os dados da documentação, e fisicamente a arma/colete.

ASS E CAR DO OFF/4

Em / /
Do Cmt / Dir / Ch
Ao Sr Ch do CSM/AM

Encaminho a V. Sª a documentação anexa, a fim de que seja conferida e regularizada a alteração de cadastro.

ASS E CAR DO CMT / CH / DIR

**DESPACHO DO CSM/AM**

Em ____/____/____
**Do Chefe**
Ao Ch da Seç Adm Mat
Conferir.

ASSINATURA E CARIMBO

Em ____/____/____
Ao Sgt PM_____
1. ☐ Conferir, e expedir .
**2. ☐ Restituir p/ correções:**
**☐ Bol ____ ☐ Nota Fiscal**

ASSINATURA E CARIMBO

**SETOR DE EXPEDIÇÃO**
Em ____/____/____

1. Foi expedido:
☐ CRAF ou ☐ CPCB
a. Cadastro nº_____
b. Formulário nº _____
2. ☐ Restituir.

VISTO E RE DIG.

VISTO CH ADM MAT

**Anexo "C" à Portaria do CMT G PM1-004/02/06**

**(Modelo de Autorização para carga de arma de fogo pertencente à PMESP)**

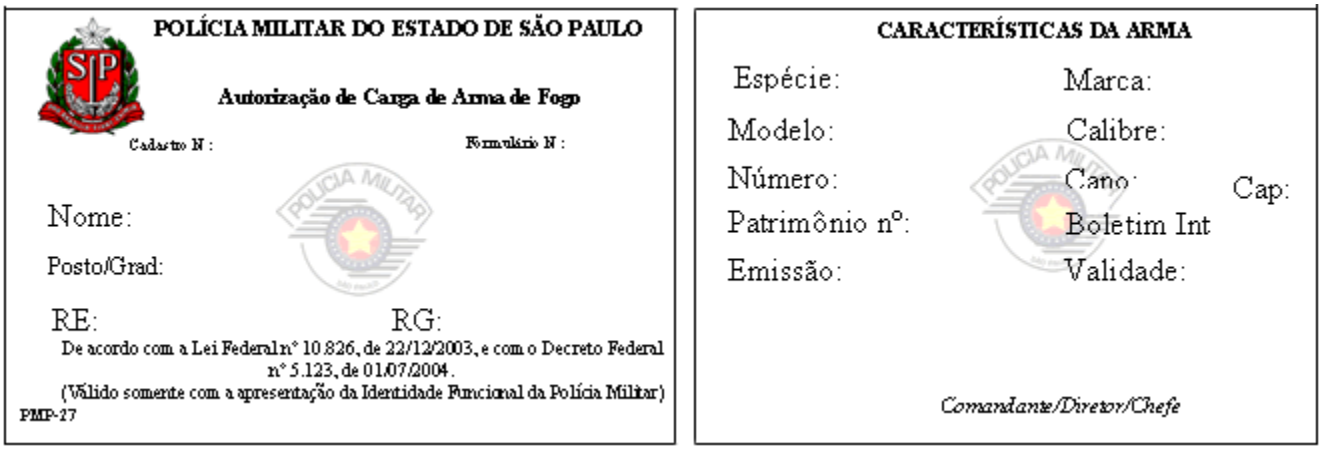

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Autorização de Carga de Arma de Fogo**

Cadastro N : Formulário N :

Nome:

Posto/Grad:

RE: RG:

De acordo com a Lei Federal n° 10.826, de 22/12/2003, e com o Decreto Federal n° 5.123, de 01.07.2004.

(Válido somente com a apresentação da Identidade Funcional da Polícia Militar)

PMP-27

**CARACTERÍSTICAS DA ARMA**

Espécie: Marca:

Modelo: Calibre:

Número: Cano: Cap:

Patrimônio n°: Boletim Int

Emissão: Validade:

*Comandante/Diretor/Chefe*

**ANEXO "D" à Portaria do CMT G Nº PM1-004/02/06**

*(Modelo de Autorização de Porte de Arma de fogo além dos limites territoriais do Estado de São Paulo)*

---

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**OPM**

**AUTORIZAÇÃO PARA PORTE DE ARMA DE FOGO**

*(Além dos limites Territoriais do Estado de São Paulo)*

**Nº _____ / _____**

**Nos termos da Lei Federal nº 10.826/03 e do Decreto Federal nº 5.123/04, o** *(Posto ou Graduação, RE, Nome, RG, CPF)* **está autorizado a portar** *(arma, tipo, marca, calibre, modelo, acabamento, capacidade, comprimento do cano, funcionamento, fabricação – nacional ou estrangeira, número da arma, número patrimonial ou número do Cadastro da Polícia Militar)* e (_____) **cartuchos calibre** ___, *(marca, tipo ou modelo).*

*( máximo permitido de 50 (cinqüenta) cartuchos )*

**Esta autorização é válida para trânsito no(s) Estado(s) de** _____ _____ **durante o período de** ____/____/_____ **a** _____/____/____.

*(máximo de cento e oitenta dias)*

_____, ____de _____de 2._____.
(Local)

*(Cmt, Diretor ou Chefe da OPM)*

*Telefax :*
*COPOM: 0__11-3337-7100*
*Corregedoria PM: 0 11-3331-0194*

**ANEXO "E" à Portaria do CMT G PM1-004/02/06**

**(Modelo de Autorização para porte de arma de fogo para inativos)**

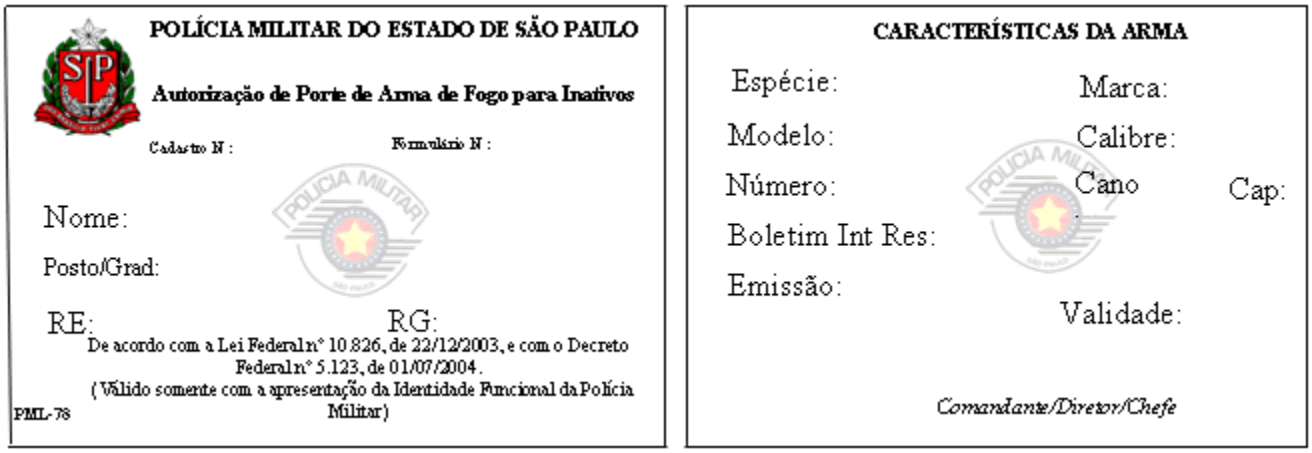

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Autorização de Porte de Arma de Fogo para Inativos**

Cadastro Nº: Formulário Nº:

Nome:

Posto/Grad:

RE: RG:

De acordo com a Lei Federal nº 10.826, de 22/12/2003, e com o Decreto Federal nº 5.123, de 01/07/2004.

(Válido somente com a apresentação da Identidade Funcional da Polícia Militar)

PML-78

**CARACTERÍSTICAS DA ARMA**

Espécie: Marca:

Modelo: Calibre:

Número: Cano Cap:

Boletim Int Res:

Emissão: Validade:

*Comandante/Diretor/Chefe*

**ANEXO "F" à Portaria do CMT G Nº PM1-004/02/06**
*(Modelo de Termo de Responsabilidade)*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**(OPM)**
**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

1. Eu,_____
_____, RG_____, CPF_____, declaro que
(posto/graduação – RE – nome completo)
recebi como carga a (o) _____(arma colete e/ou algema) que segue (m) relacionada (s), (juntamente com _____ cartuchos calibre ___), e assumo total responsabilidade pela manutenção do referido material em perfeito estado de conservação e funcionamento e me comprometo a ressarcir o Estado em caso de dano, roubo ou furto, nas suas formas simples ou qualificadas, ou qualquer outra forma de extravio, por dolo, culpa, caso fortuito ou força maior, além da responsabilidade administrativa disciplinar e penal que o caso possa requerer.

2. Autorizo, de forma irrevogável, a Polícia Militar do Estado de São Paulo a debitar em minha folha de pagamento o valor correspondente ao (da arma e dos cartuchos, do colete e/ou da algema), em parcelas, conforme o previsto nas normas sobre processo administrativo da Polícia Militar, no caso de ressarcimento pelos motivos citados no item anterior.

**CARACTERÍSTICAS DA ARMA**
ESPÉCIE:_____ MARCA:_____
MODELO:_____ CALIBRE:_____
Nº DA ARMA:_____ Nº PATRIMÔNIO:_____
CANO_____ CAPACIDADE: _____tiros.
VALOR DA ARMA:_____.

**CARACTERÍSTICAS DO COLETE**
MARCA:_____ COR:_____ NÍVEL PROTEÇÃO BALÍSTICA:_____ Nº FABRICAÇÃO:_____ MODELO:_____ TAMANHO:_____.
VALOR DO COLETE:_____.

**CARACTERÍSTICAS DA ALGEMA**
MARCA:_____ Nº FABRICAÇÃO:_____ Nº PATRIMÔNIO (se houver):_____.
VALOR DA ALGEMA:_____.

_____, ___de _____de 2___.

_____
(assinatura do declarante)

**ANEXO "G" à Portaria do CMT G Nº PM1-004/02/06**
*(Modelo de Autorização para Transporte de Arma de Fogo de Uso Permitido)*

---

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ARMA DE FOGO E/OU MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO

Nº_____

**Nos termos da Portaria do CMT G Nº PM1- 004/02/06, o** *(Posto ou Graduação, Nome, RE, Identidade-RG, CPF, residência),* **está autorizado a transportar:** (*especificar a arma, constando tipo, marca, calibre, modelo, acabamento, capacidade, comprimento do cano, funcionamento, fabricação - nacional ou estrangeira, número da arma e do Certificado de Registro expedido pelo CSM/AM e/ou _____cartuchos calibre __, marca, tipo ou modelo - máximo permitido pelos artigos 61 e 62 desta portaria).*

**O transporte ora autorizado tem por finalidade** *(.....especificar o objetivo...),* **e permite o deslocamento do armamento e ou munição de** *(local de origem)* **para** *(local de destino),* **com validade pelo período de** *(data de início)* **a** *(data de término).*

**Esta autorização terá validade somente com a apresentação da Identidade Funcional, não tem valor de Porte de Arma e nem permite o transporte da arma municiada.**

_____, ____de _____ de 2.____.
(Local)

*(Comandante, Diretor ou Chefe da OPM)*

*Telefax:*
*COPOM: 0__11-3327-7100*
*Corregedoria PM: 0__11-3311-0104*

**ANEXO "H" à Portaria do CMT G Nº PM1-004/02/06**

*(Modelo de termo de recolhimento de arma de fogo de propriedade particular)*

---

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO DE PROPRIEDADE PARTICULAR**

**OPM**

**Nos termos da Portaria do CMT G Nº PM1-004/02/06,** a arma particular de nº _____, marca _____, calibre _____, espécie _____, registrada no CSM/AM sob o nº _____, pertencente ao (Posto/Graduação)_____, RE _____-_, nome_____, da(o) (OPM) _____, ficará recolhida na reserva de armas desta Unidade, até que cessem os motivos que impeçam o seu proprietário de portá-la.

_____, ____ de _____ de 2.____.

(Local)

(*Comandante, Diretor ou Chefe de OPM*)

**ANEXO "I" à Portaria do CMT G PM1-004/02/06**

**(Modelo de Certificado de Propriedade de Colete Balístico)**

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Certificado de Propriedade de Colete Balístico**

Cadastro N : Formulário N :

Nome:

Posto/Grad:

RE: RG:

De acordo com a Lei Federal n° 10.826, de 22/12/2003, e com o Decreto Federal n° 5.123, de 01/07/2004.
(Válido somente com a apresentação da Identidade Funcional da Polícia Militar)

PM L-79

**CARACTERÍSTICAS DO COLETE BALÍSTICO**

Número: Marca:

Tamanho Modelo:

Material: Nível:

Boletim Int Res :

Emissão:

*Chefe do CSM/AM:*

**ANEXO "J" à Portaria do CMT G Nº PM1-004.02/06**

*(Modelo de certificado de aquisição de arma de fogo na indústria)*

---

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO**

**CSM/AM**

## CERTIFICADO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO

**Nº _____**

Pelo presente, certificamos que a arma:_____marca:_____ calibre:_____modelo:_____acabamento:_____cano de: _____mm, capacidade para_____tiros, Código PM Nº: _____número de série: _____, foi adquirida diretamente da Indústria: _____, através do CSM/AM, pelo (a) : _____, RG :_____, CPF: _____, RE: _____, Unidade: _____, conforme Nota Fiscal Nº :_____ datada de :____/____/____.

A arma encontra-se devidamente cadastrada nesta Polícia Militar do Estado de São Paulo sob o Nº CSM/AM-_____conforme publicação constante do Bol Int Res nº -_____/__.

São Paulo, _____ de _____de 2._____.

_____

**Chefe do CSM/AM**

**ANEXO "L" à Portaria do CMT G Nº PM1-004/02/06**

*(Modelo de solicitação de autorização para aquisição de arma e/ou munição e colete)*

---

www.policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, de de 2____.

PARTE Nº

Do

Ao Sr.

Assunto: Autorização para aquisição de **(arma e/ou munição e colete).**

**1. Solicito autorização de V.Sª. para adquirir um(a)** (*especificar a arma, constando: tipo de arma, funcionamento, marca, calibre, modelo, acabamento, capacidade, comprimento do cano, fabricação - nacional ou... munição: especificar o calibre e a quantidade ou ...colete de uso permitido*), na *(loja / empresa).*

**2. Informo que não possuo arma/colete** *(ou, se possuir, descrevê-la (o) conforme item anterior, acrescentando: nº de série, nº do cadastro no CSIM/AM, data de aquisição e nº do Boletim que a publicou).*

**3. Declaro que estou ciente do contido na Portaria do CMT G Nº PM1-004/02/06.**

_____

( *Posto/Graduação - Nome - RE* )

*Obs: Quando o pedido referir-se à aquisição na Indústria, acrescentar item 4, conforme o caso, com a seguinte redação:*

*"4. Declaro, ainda, que estou ciente também da impossibilidade da arma que pretendo adquirir ser transferida para outra pessoa no prazo de 04 (quatro) anos."*

*"4. Declaro, ainda, que estou ciente também da impossibilidade do colete que pretendo adquirir ser transferido para outra pessoa no prazo de 1(um) ano."*

**ANEXO "M" à Portaria do CMT G Nº PM1-004/02/06**

*(Modelo de autorização para aquisição de arma de fogo e/ou munições no comércio)*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Autorização** nº _____/_____/_____

Ref: 1) Parte nº

2) Consulta nº CSMAM ____/____ em ____/____/____

**OPM**

## AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE USO PERMITIDO E/OU MUNIÇÕES

Nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22DEZ03, do Decreto Federal nº 5.123, de 01JUL04, do R-105 e da Portaria do CMT G Nº PM1-004/02/06, o *(posto/graduação, nome, RE, RG, CPF, residência)* ..... está autorizado a adquirir, **para seu uso pessoal, o seguinte material:**

☐ **Armamento** ☐ **Munição**

a) **espécie (tipo):**
b) **funcionamento:**
c) **marca:**
d) **calibre:**
e) **modelo:**
f) **acabamento:**
g) **capacidade de tiro:**
h) **comprimento do cano:**
i) **país de origem:**
j) **quantidade.** ***(se munição)***

*Obs: 1) Em caso de aquisição de munição, não especificar os subitens a, b, f, g, h..*

A aquisição será realizada no Estabelecimento Comercial (Nome, Código da Loja ou CNPJ): .....

Esta autorização tem validade por 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição.

_____, _____ de _____ de 2._____.

*(local)*

_____

*(Comandante, Diretor ou Chefe da OPM)*

*Obs: 1) Apresentação obrigatória da identidade funcional (original).*

*2) O numerador das autorizações deverá ser contínuo, inclusive no caso de mudança de ano.*

**ANEXO "N" à Portaria do CMT G Nº PMI-004/02/06**

*(Autorização para aquisição no comércio de colete balístico de uso permitido.)*

---

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Autorização Nº_____/_____/_____**
Ref.: 1) Parte Nº

**OPM**

**AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO NO COMÉRCIO DE COLETE BALÍSTICO DE USO PERMITIDO**

De acordo com o prescrito na Lei Federal nº 10.826/03, Decreto Federal nº 5.123/04, bem como do R-105, o

.....
(posto/graduação, nome, RE, RG, CPF, Residência)

está autorizado a adquirir, para seu uso pessoal, o seguinte material:

a. espécie:
b. modelo:
c. marca:
d. tamanho:
e. nível de proteção:
f. cor:
g. material:
h. quantidade de camadas:
i. código PM do colete:

Aquisição feita no Estabelecimento Comercial (Nome, Código da Loja ou CNPJ)

.....
.....

(nome ou razão social do estabelecimento comercial)

Esta autorização tem validade por 30 (trinta) dias contadas da data de sua expedição.

_____, ___ de _____ de 2.____.
(local)

_____
*(Comandante, Diretor ou Chefe da OPM)*

*Obs : 1) Apresentação obrigatória da identidade funcional (original).*
*2) O numerador das autorizações deverá ser contínuo, inclusive no caso de mudança de ano.*

**ANEXO "O" à Portaria do CMT G PM1-004/02/06**

**(Modelo de formulário para Cadastro de arma de fogo)**

| CARIMBO DO CSM/AM | POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO<br>CADASTRO DE ARMA DE FOGO/ COLETE BALÍSTICO<br>ADQUIRIDO NO COMÉRCIO – 1ª Via | CARIMBO DA LOJA |
|---|---|---|

**PROTOCOLO** Nº CSMAM-_____/_____ **DATA**

## DADOS PESSOAIS

| RE DC | POSTO/GRAD | NOME | | | | RG DC | ORG EXP. | U.F. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RESIDÊNCIA DO PM | | | Nº | COMPL. | CEP | BAIRRO | | |
| CIDADE | | | EST. | DDD FONE | ESTADO CIVIL | NATURALIDADE | | |
| DATA NASC. / / | IDADE anos | PAI | | | | MÃE | | |
| NACIONALIDADE | COR | SEXO | SITUAÇÃO | | OPM | JURISDIÇÃO | DATA / / | |
| Requer a V. Sª a expedição do do material abaixo: | | | | | | ASSINATURA DO PM | | |

## CARACTERÍSTICAS DA ARMA / COLETE BALÍSTICO

| ESPÉCIE | MARCA | CALIBRE Nº RAIAS/CORTE | CANO/CANO (mm) | TAMANHO | Nº ARMA / COLETE | MODELO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CAP TIROS CAPACIDADE | ACABAMENTO / COR | FUNC. MATERIAL | PAÍS DE FABRICAÇÃO | CERCO PM | ORDENAÇÃO | |
| Nº DA NOTA FISCAL | DATA DA NOTA FISCAL / / | EMPRESA | | | ASS. E CAR. DO LOJISTA | |
| EMISSOR/ÓRGÃO EMISSOR | | | Nº | CARGO | | |
| CNPJ | | CNPJ/CGC | | | | |

## OPM

ANEXOS ☐ 2ª Via Nota Fiscal ☐ Cópia do Boletim Interno Reservado

| Bol Int Res nº - / | CARIMBO DA OPM | ASSINATURA E CARIMBO DO OFICIAL PM |
|---|---|---|
| Autorização nº - / /<br>Consulta nº CSMAM - / | | |

## C S M / A M

| CHEFE DO CSM/AM | CHEFE SEÇ ADM MAT | SETOR DE EXPEDIÇÃO |
|---|---|---|
| Em ____/____/____<br>Ao Chefe da Seç Adm Mat<br>1. Conferir.<br>2. | Em ____/____/____<br>Ao Sgt PM _____<br>1. ☐ Conferir, processar e expedir.<br>2. ☐ Restituir para correções:<br>a. ☐ Bol Int Res.<br>b. ☐ Nota Fiscal. | Em ____/____/____<br>1. Providenciei: ☐ CRAF ou ☐ CPCB<br>a. Cadastro nº _____<br>b. Formulário nº _____<br>2. ☐ Providenciei a restituição. |
| ASSINATURA E CARIMBO | ASSINATURA E CARIMBO | VISTO CH RE DO SIG. VISTO DO CH ADM MAT |

## RETIRADA DO CERTIFICADO DE REGISTRO/PROPRIEDADE

- Eu _____ RG _____ - ____, retirei as 2ª e 3ª vias do formulário e o ☐ CRAF ou ☐ CPCB da PMESP, cadastro nº ____ _____ e estou ciente que a empresa deverá manter cópia do certificado em arquivo próprio e anexar uma cópia no mapa do Exército Brasileiro.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

OBS.: Ao retirar o CRAF / CPCB, o funcionário deverá portar procuração da empresa. ASSINATURA

Distribuição: formulário em 4 vias: – as três primeiras vias são encaminhadas ao CSM/AM, por intermédio da OPM.
1ª via - para arquivo no CSM/AM;
2ª via - para arquivo da loja (juntar c/ a 4ª via em pasta própria da PMESP), após recebimento do CRAF/CPCB;
3ª via - a loja encaminhará ao SFPC/2 local, anexando a cópia do certificado;
4ª via - para acompanhamento do trâmite da documentação a ser providenciada no CSM/AM.

FORMULÁRIO P/ EXPEDIÇÃO DE CRAF / CPCB

**Anexo "P" à Portaria do CMT G PM1-004/02/06**

**(Modelo de Nota para Boletim Interno Reservado)**

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA**

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

ARMAS, MUNIÇÕES E COLETES AQUISIÇÃO - REGULARIZAÇÃO

**OPM**

Em (*data da nota fiscal*), o (*posto ou graduação, nome, RE, RG e CPF*), da (*OPM*), adquiriu para seu uso pessoal o/a (*constar: tipo de arma, marca, calibre, modelo, acabamento, capacidade, comprimento do cano, funcionamento, fabricação - nacional ou estrangeira*) nº (nº *de fabricação*), e/ou (*quantidade, marca e calibre da munição*) ou (*colete: especificar marca, cor, nível de proteção balística, quantidade de camadas, nº de fabricação, modelo, tamanho e material*) de acordo com a nota fiscal nº (*nº da nota fiscal*), da (*nome ou razão social do estabelecimento comercial*), conforme autorização (*nº da autorização*).

_____, ___ de _____ de 2.___.
(*Local*)

_____
(*Comandante, Diretor ou Chefe da OPM*)

**ANEXO "Q" à Portaria do CMT G Nº PM1-004/02/06**

*(Modelo de Autorização Para Transferência de Arma de Fogo e/ou munição e colete)*

---

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**OPM**

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÕES OU COLETE

**Nº**_____-___/___/_____

Nos Termos da Portaria do CMT G Nº PM1-004/02/06, o (*Posto ou Graduação, Nome, RE, Identidade-RG, CPF, Residência*), está autorizado a (*adquirir, receber por doação, receber por dação em pagamento, trocar, doar ou vender*) o seguinte material: (*especificar a arma, constando: tipo de arma, funcionamento, marca, calibre, modelo, acabamento, capacidade, comprimento do cano, fabricação - nacional ou ..., número da arma e número do Registro ou Cadastro PM; especificar a quantidade e o calibre da munição; se colete especificar marca, cor, nível de proteção balística, quantidade de camadas, nº de fabricação, modelo, tamanho e material*), pertencente a(o) Sr(a) (*Nome, RE, RG, CPF, Residência*).

2._____.

_____, ___ de _____ de

(*Local*)

_____

(*Comandante, Diretor ou Chefe da OPM*)

**OBS: a.** no caso de troca de armas de fogo, deverão constar os dados de todas as armas.

**b.** no caso de transferência de arma de fogo entre PM (venda, troca ou doação), somente o policial militar adquirente deverá solicitar autorização.

**c.** no caso de transferência de arma de fogo comprada diretamente na indústria, o policial militar proprietário da arma também deverá solicitar autorização.

## FLUXOGRAMA
## RESSARCIMENTO DE ARMAS DE FOGO PERTENCENTES AO ESTADO ROUBADAS, FURTADAS OU EXTRAVIADAS.

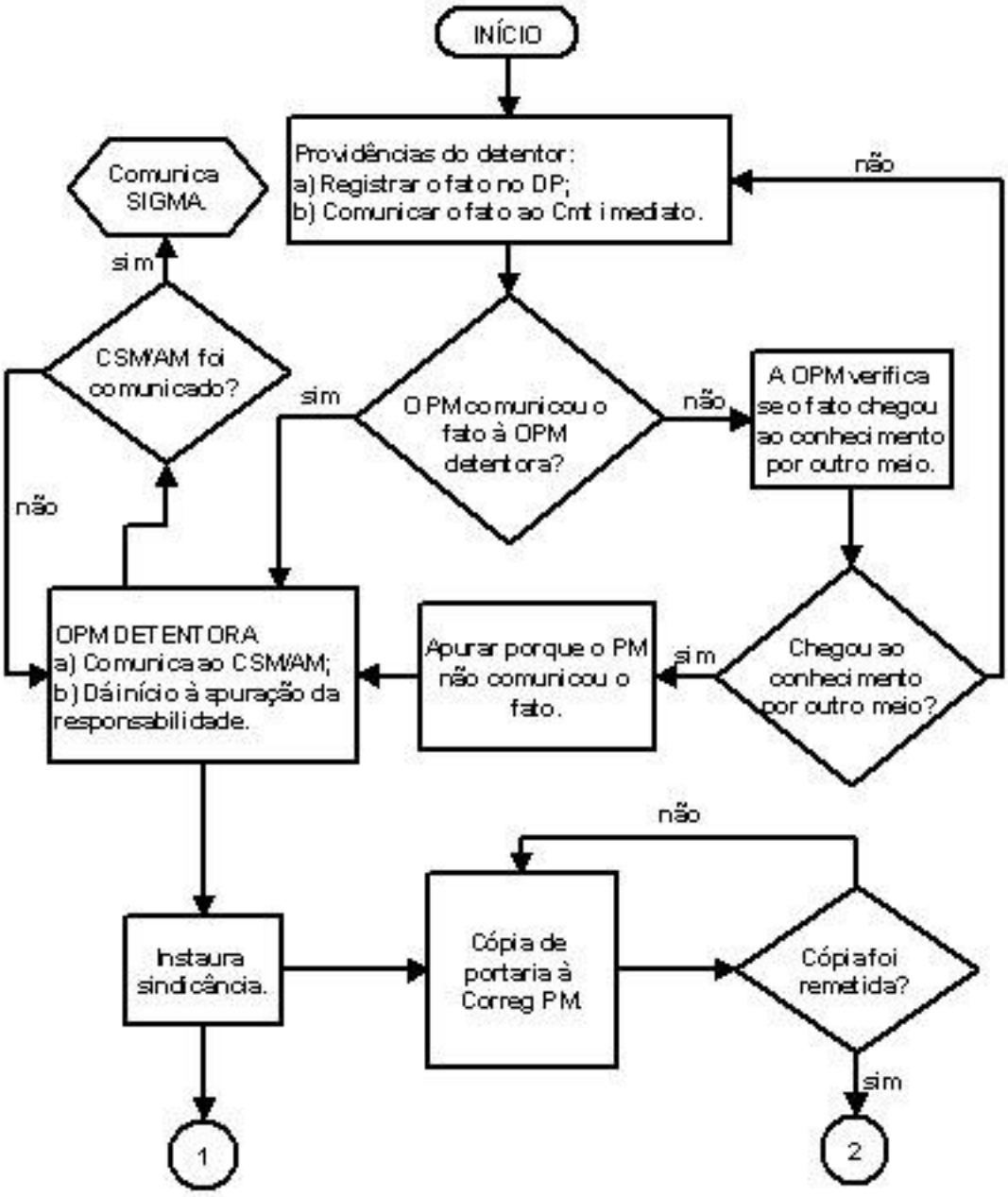

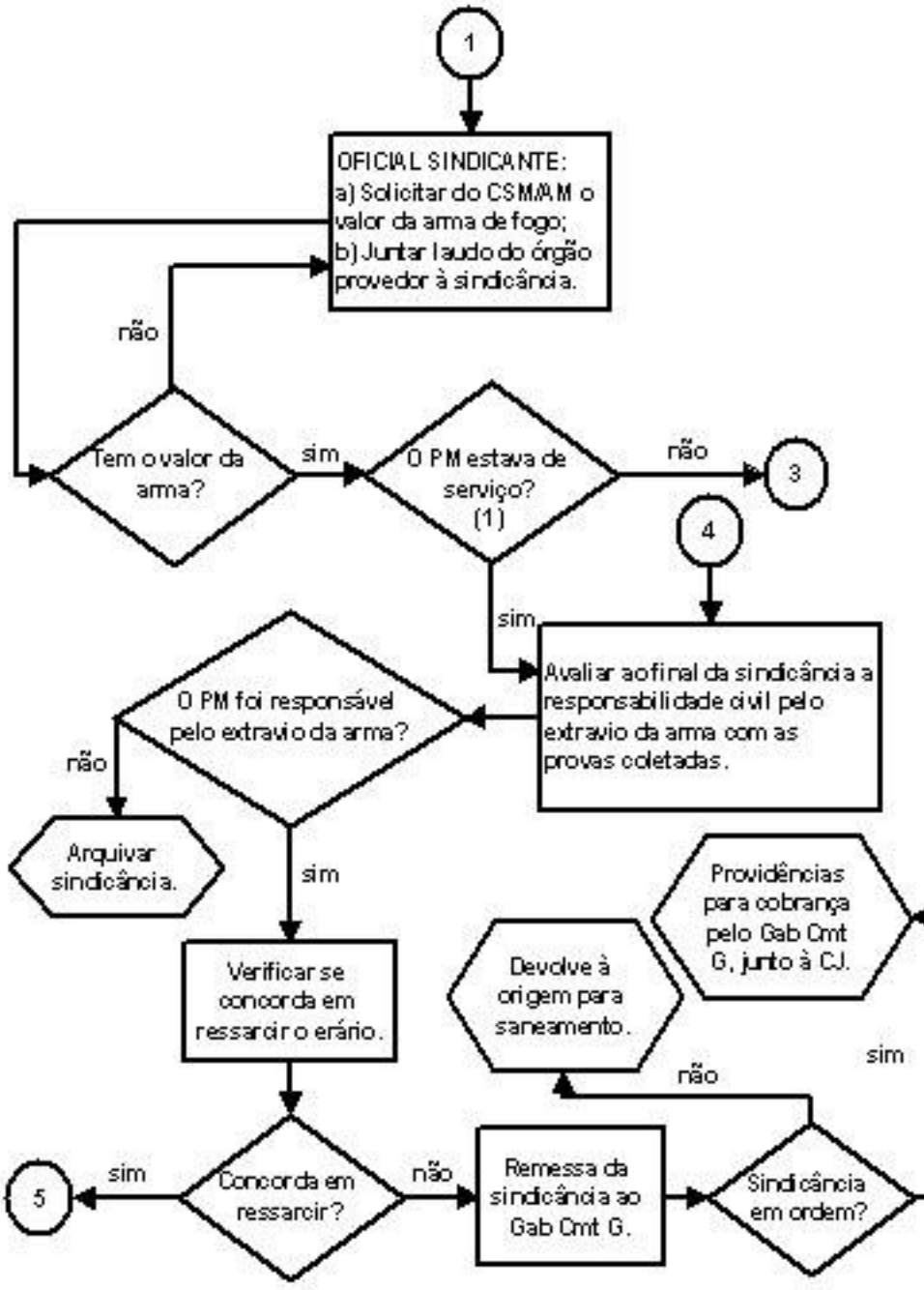


(1) Serviço: Período compreendido em escala de serviço ou quando de sua antecipação
prorrogação.

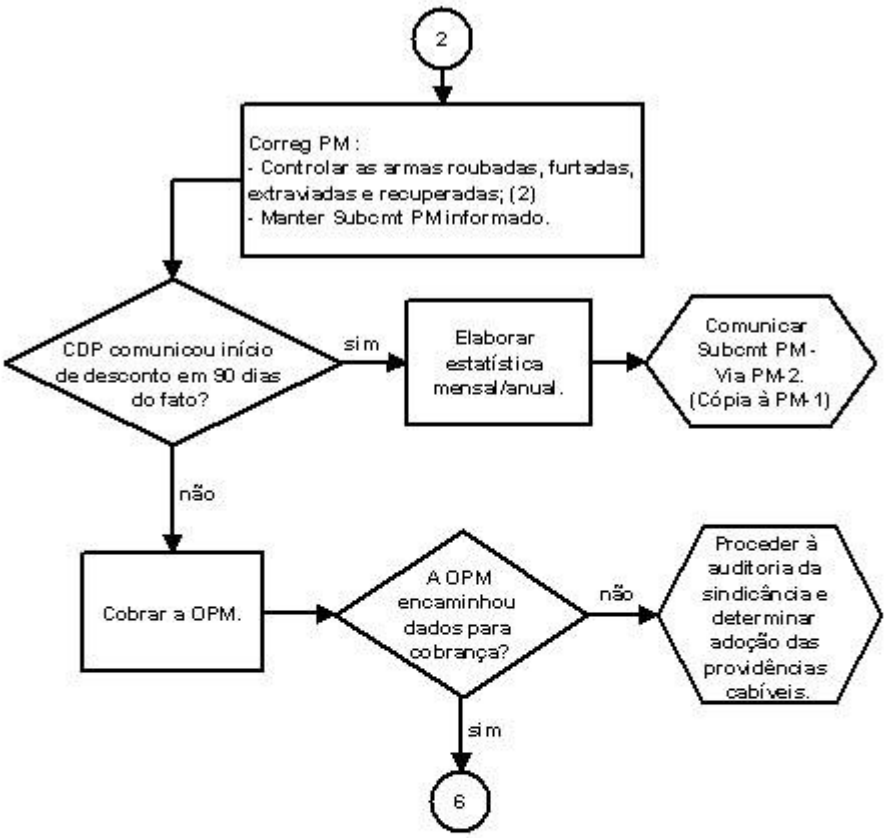


(2) Por meio das portarias de sindicâncias encaminhadas, nos termos das normas em vigor.

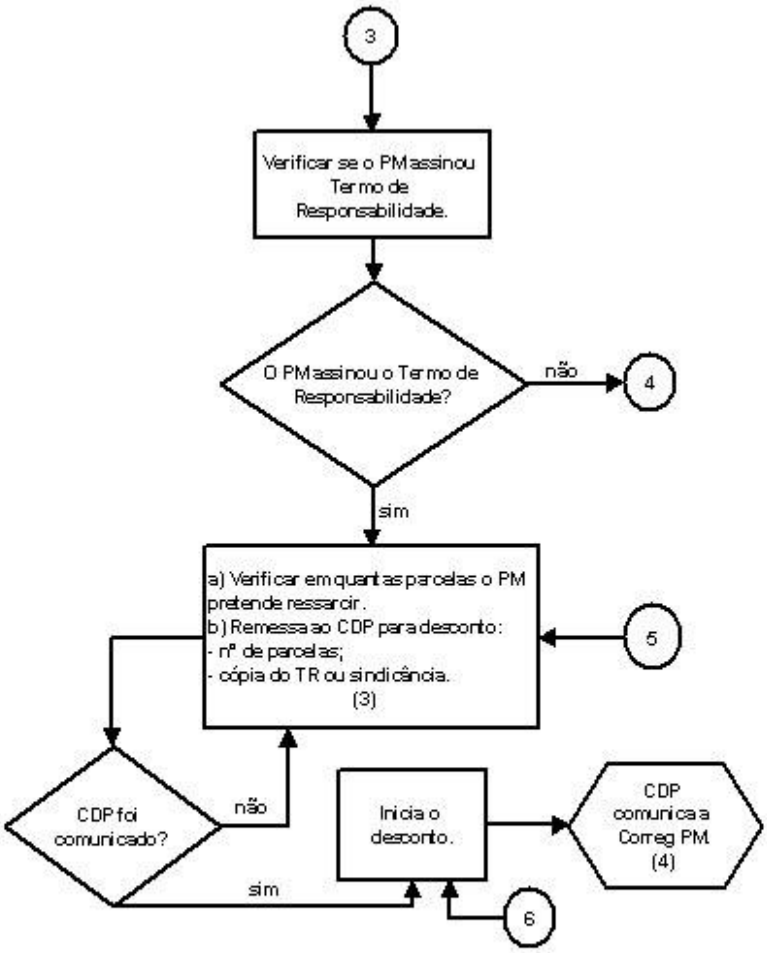


(3) Se o PM assinou o Termo de Responsabilidade, o desconto deve-se iniciar em até 90 (noventa) dias do fato, portanto, não há necessidade de se aguardar o término da sindicância.

(4) CDP comunica a Correg PM o início do desconto em folha de pagamento, informando:
1) Número da Portaria de Sindicância;
2) Nome, RE e OPM do PM.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO - PAP**

**ROTINA DE CONTROLE DO RESSARCIMENTO AO ESTADO DE VALOR CORRESPONDENTE A ARMAS DE FOGO EXTRAVIADAS, ROUBADAS OU FURTADAS**

**I - Finalidade:**

A presente norma tem por finalidade estabelecer a rotina de controle do ressarcimento ao Estado de valor correspondente a armas de fogo de seu patrimônio que foram extraviadas, roubadas ou furtadas de policiais militares que as tinham como carga.

**II - Aplicação:**

Toda PMESP.

**III - Normas aplicadas:**

Normas internas sobre sindicância;

Portaria do Cmt G PM1-004/02/06.

**IV - Procedimento Administrativo Padrão:**

**SEQÜÊNCIA DE AÇÕES**

1. Verificar o extravio, furto ou roubo de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMESP objeto de carga pessoal.

2. Providências do PM detentor usuário (art. 42 da Portaria do Cmt G PM1-004/02/06):

a. Registrar o fato no Distrito Policial;

b. Comunicar imediatamente seu comandante imediato, informando:

- local exato (rua, nº, bairro, cidade, estado e etc) data e hora dos fatos;

- descrição de como ocorreram os fatos, arrolando testemunhas;

- anexar boletins de ocorrências (BOPM e BOPC).

3. Providências da OPM detentora da arma de fogo da PMESP (art. 43 da Portaria do Cmt G PM1-004/02/06):

a. Comunicar o fato ao CSM/AM para fazer os registros necessários e comunicar o SIGMA;

b. Instaurar sindicância para apuração da responsabilidade civil e disciplinar.

4. Providências do oficial sindicante:

a. Solicitar ao CSM/AM, no prazo de até 5 (cinco) dias do termo de recebimento da sindicância, o laudo de avaliação, para se ter o valor exato da arma de fogo;

b. O CSM/AM deverá elaborar e encaminhar o laudo ao solicitante em 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação;

c. Ao receber o laudo de avaliação, converter o valor nele contido em UFESP;

d. Observar se o PM estava de folga quando perdeu a arma de fogo que tinha como carga e:

- se assinou o termo de responsabilidade, deve-se iniciar o desconto em folha de pagamento relativo ao valor da mesma em até 90 (noventa) dias da data do fato, independentemente do término da sindicância (art. 43 , II, "a", da Portaria PM1-004/02/06), verificando o número de parcelas que o PM deseja indenizar e deve-se encaminhar ao CDP: a quantidade de parcelas e cópia dos seguintes documentos: portaria da sindicância e do termo de responsabilidade;

- se o PM não assinou o termo de responsabilidade, deve-se aguardar o término da sindicância para avaliação da responsabilidade civil e a disciplinar, apurando-se, também, o motivo de não haver assinado tal termo, cujo prazo final para assinatura foi 22 de dezembro de 2004.

d. Observar se o PM estava de serviço quando da perda da arma, pois se assim for, a responsabilidade civil será avaliada ao término da sindicância, definindo se o PM pagará ou não a arma, e:

- se for considerado responsável pela perda da arma e concordar em ressarcir o Estado, verificar o número de parcelas para indenização e encaminhar ao CDP ofício com a forma de indenização combinada e cópia da decisão da sindicância;

- se for considerado responsável pela perda da arma e não concordar em ressarcir ao Estado, a sindicância será encaminhada ao Gab Cmt G para ajuizamento de ação de ressarcimento. 5. Providências do CDP:

a. Iniciar o desconto em folha de pagamento;

b. Encaminhar à Corregedoria PM, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a informação referente à quantidade de descontos em folha de pagamento que se iniciaram no mês anterior, referentes às armas de fogo pertencentes à PMESP que foram roubadas, furtadas e extraviadas (art. 46 da Portaria PM1-004/02/06).

6. Providências da Corregedoria PM:

a. Controlar os ressarcimentos por meio das portarias/relatórios/soluções de sindicâncias que para lá são encaminhados;

b. Verificar:

- se a perda da arma se deu no horário de folga do PM e em 90 (noventa) dias da data do fato não houver iniciado ressarcimento - cobrar o Cmt da OPM da sindicância instaurada;

- se a perda da arma se deu no horário de serviço, deve-se aguardar o término da sindicância para verificação da responsabilidade civil e se for considerado culpado pela perda da arma:

- e desejar ressarcir o Estado, deve-se acompanhar início do desconto junto ao CDP;

- e não desejar ressarcir o Estado, acompanhar o caso junto ao Gab Cmt G;

- se ao final da sindicância da perda de arma de fogo durante o serviço concluir-se que o PM não foi considerado culpado, anotar dados para fins de estatística.

c. Encaminhar estatística (Anexo "S" desta Portaria) ao Subcmt PM (via 2ª EM/PM com cópia para a 1ª EM/PM), observando-se o seguinte:

- a estatística mensal deverá ser encaminhada até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente àquele em que foram instauradas as sindicâncias para apurar a perda e a recuperação das armas;

- a estatística anual deverá ser encaminhada até o dia 15 de janeiro do ano seguinte, informando a quantidade de armas pertencentes à PMESP que foram perdidas e recuperadas. (art. 45 da Portaria PM1-004/02/06)

d. Proceder à auditoria da sindicância que apura a perda de arma de fogo pertencente à PMESP, quando no horário de folga, e o desconto em folha de pagamento não tiver se iniciado em 90 (noventa) dias, determinando a adoção de providências cabíveis.

**RESULTADOS ESPERADOS**

Que o desconto em folha de pagamento se inicie no prazo de 90 (noventa) dias da data do fato, para os PM que, no horário de folga, perderam a arma de fogo da PMESP que tinham como carga e, portanto, haviam assinado o termo de responsabilidade.

**AÇÕES CORRETIVAS**

Serão realizadas pela Corregedoria PM.

**POSSIBILIDADE DE ERROS**

Aguardar término da sindicância para iniciar o desconto em folha de pagamento do valor da arma de fogo da PMESP que foi perdida por PM no horário de folga e que tenha assinado o termo de responsabilidade.

**OBSERVAÇÕES**

a. Não há necessidade de se aguardar o término da sindicância para iniciar o ressarcimento quando o PM assinou o termo de responsabilidade. Deve-se cumprir o previsto no art. 43, II, "a", da Portaria do Cmt G PM1-004/02/06, ou seja, iniciar o desconto no prazo de 90 (noventa) dias da data dos fatos;

b. O PM estará de serviço, para fins desta norma, somente nos casos compreendidos em escala de serviço ou quando de sua antecipação ou prorrogação.

**ANEXO "S" à Portaria do CMT G PM1-004/02/06**

***(Modelo de estatística mensal/anual a ser efetuado pela Corregedoria PM das armas pertencentes à PMESP roubadas, furtadas, extraviadas e recuperadas)***

***CONTROLE MENSAL***

**ARMAS DA PMESP ROUBADAS, FURTADAS E EXTRAVIADAS**

**(MÊS)**

| OPM | IDENTIFICAÇÃO DO PM | SINDICÂNCIA | IDENTIFICAÇÃO DA ARMA | SERVIÇO/FOLGA | DATA DE INÍCIO DO DESCONTO |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| | EM SERVIÇO | FOLGA | TOTAL |
|---|---|---|---|
| ROUBADAS | | | |
| FURTADAS | | | |
| EXTRAVIADAS | | | |
| TOTAL | | | |
| RECUPERADAS | | | |

***CONTROLE ANUAL***

**ARMAS DA PMESP ROUBADAS, FURTADAS E EXTRAVIADAS**

**(ANO)**

| | ROUBADAS | | FURTADAS | | EXTRAVIADAS | | TOTAL | RECUPERADAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | SERVIÇO | FOLGA | SERVIÇO | FOLGA | SERVIÇO | FOLGA | | |
| JAN | | | | | | | | |
| FEV | | | | | | | | |
| MAR | | | | | | | | |
| ABR | | | | | | | | |
| MAI | | | | | | | | |
| JUN | | | | | | | | |
| JUL | | | | | | | | |
| AGO | | | | | | | | |
| SET | | | | | | | | |
| OUT | | | | | | | | |
| NOV | | | | | | | | |
| DEZ | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | |

1) Do total de _____ armas roubadas, furtadas ou extraviadas pertencentes à PMESP no ano de 2_____, iniciaram o desconto em folha de pagamento o correspondente a _____ armas.

2) No ano de 2 _____, foram recuperadas _____ armas de fogo.

**ANEXO "T" à Portaria do CMT G PM1-004/02/06**

**(Definições referentes à legislação de armamento e de interesse da fiscalização militar)**

**Ação simples**

É o tipo de ação na qual é necessário que o cão seja armado antes do primeiro tiro para poder disparar.

**Ação dupla**

É o sistema que permite que as armas de mão que o possuem possam ser acionadas sem antes ter que se engatilhar o cão; o gatilho exerce duas funções, a saber: engatilha a arma e libera o cão.

**Acessório (Ac)**

É um engenho primário ou secundário que suplementa um artigo principal para possibilitar ou melhorar o emprego deste.

**Arma (A)**

É um artefato que tem por objetivo causar dano, permanente ou não, a seres vivos e coisas.

**Arma Semi-Automática**

É aquela que realiza automaticamente todas as operações de funcionamento, com exceção do disparo, que para ocorrer necessita um novo acionamento do gatilho.

**Arma Automática**

É aquela em que o carregamento, o disparo e todas as operações de funcionamento ocorrem continuamente, enquanto o gatilho estiver sendo acionado (rajadas).

**Arma Controlada**

É a arma que, pela suas características de efeito físico e psicológico, pode causar danos altamente nocivos e por este motivo é controlada pelo Comando do Exército por competência outorgada pela União.

**Arma de Fogo**

É uma arma que arremessa projéteis, empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara, a qual, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, direção e estabilidade ao projétil.

**Arma de Porte**

É uma arma de fogo de dimensões e peso reduzidos, que pode ser portada por indivíduo em um coldre e disparada comodamente com somente uma das mãos pelo atirador, enquadrando-se nesta definição pistolas, revólveres e garruchas.

**Arma de Pressão**

É uma arma cujo princípio de funcionamento implica no emprego de gases comprimidos para projeção do projétil, os quais podem estar previamente comprimidos em um reservatório ou se comprimidos por ação de um mecanismo, tal como um embolo solidário a uma mola, no momento do disparo, incluídas as que utilizam gás CO2 .

**Arma de Repetição**

É a arma em que o atirador, após cada disparo realizado, decorrente de sua ação sobre o gatilho, necessita empregar sua força física sobre um componente do mecanismo desta para que as operações anteriores e necessárias ao disparo seguinte sejam realizadas, tornando-a pronta para o disparo seguinte.

**Arma de Uso Permitido**

É a arma cuja utilização é permitida a pessoas físicas em geral, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com a legislação normativa do Comando do Exército.

**Arma de Uso Restrito**

É a arma que só pode ser utilizada pelas Forças Armadas, por alguns órgãos de segurança, e por pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica.

**Arma de Fogo Obsoleta**

Armas obsoletas são as fabricadas há mais de 100 (cem) anos, sem condições de funcionamento eficaz, cuja munição não mais seja de produção comercial. São também consideradas obsoletas as réplicas históricas de comprovada ineficácia para o tiro, decorrente da ação do tempo, de dano irreparável, ou de qualquer outro fator que impossibilite seu funcionamento eficaz, e usadas apenas em atividades folclóricas ou como peças de coleção.

**Arma Portátil**

É uma arma que, devido às suas dimensões e ao seu peso, pode ser transportada por um único homem, porém, este, não podendo conduzi-la em um coldre devido às suas dimensões e, em situações normais, precisa usar ambas as mãos para dispará-la eficientemente.

**Calibre**

É a medida do diâmetro interno do cano de uma arma medido entre os fundos do raiamento. É a medida do diâmetro externo de um projétil sem cinta. É a dimensão usada para definir ou caracterizar um tipo de munição ou de arma.

**Carabina**

É uma arma de fogo portátil, semelhante a um fuzil, de cano, embora longo, relativamente menor que o fuzil, e cuja alma do cano é raiada. A constante evolução da tecnologia de armamentos tem reduzido acentuadamente o comprimento dos canos e dimensões dos fuzis, o que pode tornar difícil a classificação de uma arma de assalto moderna em um dos dois conceitos.

**Carregador**

É um artefato projetado e produzido especificamente para conter os cartuchos de uma arma de fogo, apresentar-lhe um novo cartucho após cada disparo e a ela estar solidário em todos os seus movimentos. Pode ser parte integrante da estrutura da arma ou, o que é mais comum, ser independente, fixado ou retirado da arma, com facilidade, por ação sobre um dispositivo de fixação.

**Certificado de Registro (CR)**

É o documento hábil que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas a realizarem a utilização industrial, a armazenagem, o comércio, a exportação, a importação, o transporte, a manutenção, a recuperação e o manuseio de produtos controlados pelo Comando do Exército.

**Colecionador**

É a pessoa física ou jurídica que coleciona armas, munições e/ou viaturas blindadas, devidamente registrada e sujeita a normas baixadas pelo Comando do Exército.

**Espingarda**

É uma arma de fogo portátil, de cano longo e cuja alma do cano é lisa, isto é, não é raiada.

**Explosivo**

É o tipo de matéria que, quando iniciada, sofre transformação química muito rápida, em produtos mais estáveis, com grande liberação de calor e desenvolvimento súbito de pressão.

**Fuzil**

É uma arma de fogo portátil, de cano longo e cuja alma do cano é raiada.

**Guia de Tráfego**

É um documento que autoriza o tráfego de produtos controlados.

**Metralhadora**

É uma arma de fogo portátil, que realiza tiro automático.

**Mosquetão**

É uma arma semelhante a um fuzil, porém, em tamanho reduzido, de emprego militar. É uma arma de repetição por ação de ferrolho montado no mecanismo da culatra, acionado pelo atirador por meio de sua alavanca de manejo.

**Munição**

É o artefato completo pronto para carregamento e disparo de uma arma, cujo efeito desejado pode ser: destruição, iluminação ou ocultação do alvo, efeito moral sobre pessoal, exercício, manejo e outros efeitos especiais.

**Petrecho**

É o aparelho ou equipamento elaborado para o emprego bélico.

**Pistola**

É uma arma de fogo de porte, geralmente semi-automática, cuja única câmara faz parte do corpo do cano e carregador, mantido em posição fixa, mantém os cartuchos em fila e os apresenta seqüentemente para o carregador inicial e após cada disparo. Há pistolas de repetição que não dispõem de carregador e cujo carregamento é feito manualmente, tiro a tiro, pelo atirador.

**Plano de segurança de OPM relativo ao armamento da PMESP**

Documento onde serão lançadas as providências tendentes a garantir a segurança na guarda, embarque, transporte e desembarque de armamento pertencente à PMESP.

**Porte de arma**

Significa ter a arma ao alcance e em condições de fazer dela pronto uso. Não é necessário que a arma seja exibida.

**Posse de arma**

Para as posse de arma de fogo de uso permitido é necessário que esteja registrada no órgão competente. Nesse caso, o registro só autoriza a posse no interior da casa do possuidor.

**Produto Controlado pelo Comando do Exército**

É um produto que, devido ao seu poder de destruição ou outra propriedade, deva ter seu uso restrito a pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas, capacitadas técnica, moral e psicologicamente, de modo a garantir a segurança social e militar do País. Faz parte da Relação de Produtos controlados pelo Comando do Exército ou está genericamente classificado nesta.

**Raias**

São sulcos feitos na parte interna (alma) dos canos das armas de fogo, geralmente de forma helicoidal, que têm a finalidade de propiciar o movimento de rotação dos projéteis, ou granadas, que lhes garante estabilidade na trajetória.

**Registros próprios**

São aqueles previstos para as Forças Armadas e Forças Auxiliares, no parágrafo único do artigo 2º da Lei 10.826/03 e artigo 3º do Decreto 5.123/04, consignados em documentos oficiais permanentes da Instituição alcançando, inclusive, as armas particulares de seus integrantes para garantia do controle administrativo sobre elas e outras finalidades legais e regulamentares.

**Revólver**

É uma arma de fogo de porte, de repetição, dotada de um cilindro giratório, posicionado atrás do cano, que serve de carregador e contém perfurações paralelas, eqüidistantes do seu eixo, que recebem a munição e servem de câmara.

**Transporte de arma**

Corresponde à locomoção de arma desmuniciada de um local para outro. Revela apenas a intenção de mudar o objeto material de lugar, sem a finalidade de uso. Já o porte dá a idéia de trazer consigo a arma para utilização imediata. Transporte só ocorre quando o uso da arma, pela forma que é conduzida, não se mostra imediato e fácil. Casos: arma desmuniciada no porta-luvas de veículo; arma desmuniciada longe do alcance das mãos do transportador; revólver desmuniciado, dentro de uma pasta executiva, no porta-malas de um automóvel. Há necessidade de autorização da autoridade competente para o transporte, autorização esta que não se confunde com o registro ou cadastro de arma.

**Tráfego**

É o conjunto de atos relacionados com o transporte de produtos controlados, compreendendo as seguintes fases: embarque, trânsito, desembaraço, desembarque e entrega, (PORTARIA PM1-4/02/06).

(DO 086, DE 10MAI06).